TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Conferência em www.tcees.tc.br
Identificador: 50904-06422-254D5

Relatório Técnico 00161/2021-3

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processos: 02809/2020-8, 02807/2020-9

Classificação: Prestação de Contas Anual de Prefeito

Exercício: 2019

Criação: 03/05/2021 14:42

Origem: NCONTAS - Núcleo de Controle Externo de Contabilidade

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (PREFEITO)

Município	Ibiraçu
Exercício	2019
Vencimento	09/06/2022
Prefeito(s) [1]	EDUARDO MAROZZI ZANOTTI
Prefeito [2]	EDUARDO MAROZZI ZANOTTI

1. Responsável(eis) pelo governo
2. Responsável pelo envio da prestação de contas

RELATOR:

Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha

AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO:

Raymar Araujo Belfort

Assinado por RAYMAR ARAUJO BELFORT 03/05/2021 14:45

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO 4
2. FORMALIZAÇÃO 4
2.1 CUMPRIMENTO DE PRAZO 4
3. INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO 5
4. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA 6
4.1 AUTORIZAÇÕES DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA 6
4.2 RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL 9
4.3 RECEITAS E DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS 11
5. EXECUÇÃO FINANCEIRA 20
6. EXECUÇÃO PATRIMONIAL 21
7. GESTÃO FISCAL 24
7.1 DESPESAS COM PESSOAL 24
7.2 DÍVIDA CONSOLIDADA DO MUNICÍPIO 26
7.3 OPERAÇÕES DE CRÉDITO E CONCESSÃO DE GARANTIAS 27
7.4 DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR 30
7.5 RENÚNCIA DE RECEITA 35
8. GESTÃO DA SAÚDE E DA EDUCAÇÃO 37
8.1 APLICAÇÃO DE RECURSOS NA MANUTENÇÃO E NO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO 37
8.2 APLICAÇÃO DE RECURSOS EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE 38
8.3 AVALIAÇÃO DO PARECER EMITIDO PELO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB 40
8.4 AVALIAÇÃO DO PARECER EMITIDO PELO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DA SAUDE 41
9. TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS AO PODER LEGISLATIVO 43
10. SISTEMA DE CONTROLE INTERNO 43
11. MONITORAMENTO 45
12. ANÁLISE DE CONFORMIDADE 45
12.1 PONTOS DE CONTROLE E JUSTIFICATIVAS PRÉVIAS 45

12.2 ANÁLISE DE CONSISTÊNCIAS DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS.....45
13. PUBLICAÇÃO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL (RGF) e do relatório resumido da execução orçamentária (RREO).....50
14. REMUNERAÇÃO DE AGENTES POLÍTICOS.....50
15. CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO.....51
APÊNDICE A - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA.....52
APÊNDICE B - DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO.....53
APÊNDICE C - DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL CONSOLIDADA.....54
APÊNDICE D - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE.....55
APÊNDICE E - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE 58
APÊNDICE F – TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS AO PODER LEGISLATIVO 60
APÊNDICE G - RELAÇÃO DE PONTOS DE CONTROLE X JUSTIFICATIVAS PRÉVIAS.....62

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 50904-06422-254D5

1. INTRODUÇÃO

A Prestação de Contas Anual (PCA), objeto de apreciação neste Processo TC 02809/2020-8, reflete a atuação do chefe do Poder Executivo municipal, no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas, em respeito aos programas, projetos e atividades estabelecidos pelos instrumentos de planejamento aprovados pelo Legislativo municipal, quais sejam: o Plano Plurianual de Investimento, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual; bem como, em respeito às diretrizes e metas fiscais estabelecidas e às disposições constitucionais e legais aplicáveis.

A Prestação de Contas Anual é composta pelas demonstrações contábeis e demais peças e documentos que integram a referida PCA, consolidando as contas das unidades gestoras: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ibiraçu;Fundo Municipal de Saúde de Ibiraçu;Prefeitura Municipal de Ibiraçu;Câmara Municipal de Ibiraçu ;Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Ibiraçu.

As contas consolidadas foram objeto de análise pelo(s) auditor(es) de controle externo que subscreve(m) o presente Relatório Técnico (RT), com vistas à apreciação e à emissão do parecer prévio que subsidiará o julgamento da prestação de contas anual do prefeito, pelo Poder Legislativo municipal.

Considerando o resultado da análise do processo sob apreciação, tem-se a evidenciar o que segue:

2. FORMALIZAÇÃO

2.1 CUMPRIMENTO DE PRAZO

Considerando que a prestação de contas foi entregue em 09/06/2020, via sistema CidadES, verifica-se que a unidade gestora observou o prazo limite de 15/06/2020, definido em instrumento normativo aplicável.

Dessa forma, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 122 e o § 2º do art. 123 do RITCEES, o prazo para emissão do parecer prévio sobre esta prestação de contas encerra-se em 09/06/2022.

3. INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Lei 3917/2018, elaborada nos termos do § 2º, do art. 165 da CF/88, compreendendo as metas e prioridades do município, dispôs sobre a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA), definindo os programas prioritários de governo e estabelecendo, dentre outras diretrizes, os riscos e metas fiscais a serem observados na execução orçamentária.

Por sua vez, a Lei Orçamentária Anual do município, Lei 3969/2018, estimou a receita em R$ 42.000.000,00 e fixou a despesa em R$ 42.000.000,00 para o exercício em análise. Em seu art. 5º, autorizou a abertura de créditos adicionais suplementares nos seguintes moldes:

> **Art. 5º.** Fica o Poder Executivo Municipal de Ibiraçu autorizado a abrir créditos adicionais suplementares:
>
> **I** –até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual, de acordo com o disposto no art. 7º, I e art. 42, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, utilizando como fontes de recursos as definidas no art. 43 da referida Lei e Parecer Consulta TCEES n.º 028, de 06 de julho de 2004, independentemente da fonte de recurso prevista para a despesa;
>
> **II** –até 100% (cem por cento) do excesso de arrecadação, nos termos do inciso II, § 1º e §§ 3º e 4º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64;
>
> **III** –até 100% (cem por cento) do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do inciso I, § 1º e § 2º do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320/64;
>
> **IV** –até 100% (cem por cento) do recurso de convênio firmado no exercício, conforme Parecer Consulta TCEES n.º 028/2004;
>
> **V** -até 100% (cem por cento) do produto de operações de crédito autorizadas, de forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las, conforme inciso IV, do § 1º do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320/64;

> **VI** –até 50% (cinquenta por cento) do valor total das dotações de pessoal e encargos sociais que se encontrarem insuficientemente dotadas, mediante anulação de dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, nos termos do inciso III, § 1º do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320/64.
>
> **VII** –até 50% (cinquenta por cento) das movimentações por anulação total ou parcial de dotações realizadas dentro do mesmo projeto ou atividade.

Observa-se assim, que os dispositivos a serem utilizados na abertura de créditos supelementares não se limitaram ao inciso I, o qual autoriza a suplementação em percentual de até 25% da despesa fixada para o exercício, mas também foram estabelecidos e discriminados nos demais incisos (II a VII) que compõem o artigo 5º da LOA.

4. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 AUTORIZAÇÕES DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

Constatou-se que, no decorrer da execução orçamentária, ocorreu abertura de créditos adicionais, conforme demonstrado:

Tabela 1) Créditos adicionais abertos no exercício **Em R$ 1,00**

Leis	Créditos adicionais suplementares	Créditos adicionais especiais	Créditos adicionais extraordinários	Total
3969/2018(LOA)	12.184.703,11	0,00	0,00	12.184.703,11
4024/2019	0,00	20.000,00	0,00	20.000,00
3993/2019	189.905,00	0,00	0,00	189.905,00
3996/2019	149.880,00	0,00	0,00	149.880,00
3975/2019	300.000,00	0,00	0,00	300.000,00
3995/2019	245.850,00	0,00	0,00	245.850,00
3989/2019	31.000,00	0,00	0,00	31.000,00
3990/2019	9.000,00	0,00	0,00	9.000,00
3994/2019	88.062,60	0,00	0,00	88.062,60
3985/2019	2.021.957,00	0,00	0,00	2.021.957,00
3986/2019	421.504,27	0,00	0,00	421.504,27
Total	**15.641.861,98**	**20.000,00**	**0,00**	**15.661.861,98**

Fonte: Processo TC 02809/2020-8 - PCA/2019 DEMCAD

De acordo com a dotação inicial e as movimentações de créditos orçamentários, constata-se que houve alteração na dotação inicial no valor de R$ 5.975.909,93, conforme segue.

Tabela 2) Despesa total fixada **Em R$ 1,00**

(=) Dotação inicial (BALORC)	**42.000.000,00**
(+) Créditos adicionais suplementares (DEMCAD)	15.641.861,98
(+) Créditos adicionais especiais (DEMCAD)	20.000,00
(+) Créditos adicionais extraordinários (DEMCAD)	0,00
(-) Anulação de dotações (DEMCAD)	9.685.952,05
(=) Dotação atualizada apurada (a)	**47.975.909,93**
(=) Dotação atualizada BALORC (b)	**47.975.909,93**
(=) Divergência (c) = (a) – (b)	**0,00**

Fonte: Processo TC 02809/2020-8 - PCA/2019 BALORC, DEMCAD

Verifica-se que as fontes para abertura dos créditos adicionais foram as seguintes:

Tabela 3) Fontes de Créditos Adicionais **Em R$ 1,00**

Anulação de dotações	8.496.302,05
Excesso de arrecadação	858.709,00
Superávit Financeiro	1.700.042,06
Operações de Crédito	0,00
Anulação de Reserva de Contingência	1.189.650,00
Recursos sem despesas correspondentes (§8º do art. 166, CF/1988)	0,00
Saldo de créditos especiais/extraordinários aberto nos últimos 4 meses	0,00
Recursos de Convênios	3.417.158,87
Total	**15.661.861,98**

Fonte: Processo TC 02809/2020-8 - PCA/2019 DEMCAD

Considerando que a autorização contida na LOA para abertura de créditos adicionais foi de R$ 10.500.000,00, adicionada dos demais incisos dispostos insertos no art. 5º, entre os quais se encontra autorização para abertura no percentual de até 100% do excesso de arrecadação (R$ 6.787.297,26) e até 100% do superávit financeiro do exercício anterior (R$ 3.071.962,05, já descontado o RPPS), constata-se que a efetiva abertura no valor de R$ 12.184.703,11, observou os parâmetros legais adotados pelo município.

Ao realizar uma análise individualizada por fonte de recursos, conforme tabela seguinte, verificou-se a suficiência de recursos para a abertura de crédito adicional proveniente de excesso de arrecadação e a insuficiência de recursos para a abertura de crédito adicional proveniente do superávit financeiro (exercício anterior) (Fontes: 510, 530, 540, 111, 112, 520), tendo em vista o § único do art. 8º da LRF.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 50904-06422-254D5

Tabela 4) Fontes de Créditos Adicionais x Fontes de Recursos **Em R$ 1,00**

DEMCAD			BALANCETE RECEITA		BALPAT	
Fontes de Recursos	**Abertura de Créditos Adicionais**		**Excesso de Arrecadação**		**Superávit Financeiro do Exercício Anterior**	
	Excesso de Arrecadação (a)	**Superávit Financeiro do Exercício Anterior (b)**	**Apurado (c)**	**Suficiência/ Insuficiência (d) = (c) – (a)**	**Apurado (e)**	**Suficiência/ Insuficiência (f) = (e) – (b)**
001 - RECURSOS ORDINÁRIOS	446.000,00	522.628,54	1.412.815,20	966.815,20	1.136.089,47	613.460,93
510 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU CONTRATOS DE REPASSE DA UNIÃO	0,00	67.886,10	334.835,35	0,00	43.324,43	-24.561,67
530 - TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE ROYALTIES DO PETRÓLEO	0,00	461.149,27	-52.743,91	0,00	-36.985,51	-498.134,78
540 - TRANSFERÊNCIA DOS ESTADOS REFERENTE ROYALTIES DO PETRÓLEO	0,00	31.107,31	-34.886,94	0,00	12.627,52	-18.479,79
111 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO	0,00	30.991,51	42.828,68	0,00	-83.020,94	-114.012,45
112 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB – IMPOSTOS 70%	0,00	235.333,41	428.555,37	0,00	-71.376,00	-306.709,41
520 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU CONTRATOS DE REPASSES DOS ESTADOS	0,00	343.291,41	424.254,66	0,00	38.577,14	-304.714,27
390 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À ASSISTÊNCIA SOCIAL - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	7.654,51	812.080,53	0,00	430.254,44	422.599,93
410 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS – PLANO PREVIDENCIÁRIO – ENTRADA DE RECURSOS	412.709,00	0,00	2.677.563,44	2.264.854,44	16.351.664,43	0,00

Fonte: Processo TC 02809/2020-8 - PCA/2019 DEMCAD E BALPAT e PCM/2019 Balancete Receita

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 50904-06422-254D5

4.1.1 ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS UTILIZANDO-SE DE FONTE DE RECURSOS SEM LASTRO FINANCEIRO SUFICIENTE

Base legal: artigo 167, inciso V, da Constituição Federal de 1988 e artigo 43 da Lei Federal 4.320/1964.

Da análise do Demonstrativo de Créditos Adicionais – DEMCAD constata-se que foram abertos créditos adicionais sem lastro financeiro no montante de R$ 1.169.759,01, nas fontes 510, 530, 540, 111, 112 e 520, com recursos provenientes do superávit financeiro do exercício anterior, ficando tais recursos deficientes em R$ -24.561,67, R$ -498.134,78, -18.479,79, -114.012,45, -306.709,41, -304.714,27, conforme demonstrado na tabela 04.

Ressalte-se que, conforme consta da tabela 34 (anexo 5), a fonte 001(RECURSOS ORDINÁRIOS) obteve uma suficiência de recursos de R$ 480.762,49 ao final do exercício, sendo insuficiente para absorver os déficits detectados nas fontes apontadas.

Assim, diante do exposto, **se faz necessário notificar o responsável**.

4.2 RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

A política fiscal dos entes públicos abrange a administração das receitas, do orçamento e da despesa pública, assim como dos ativos e passivos.

Neste contexto, o resultado primário, obtido pela diferença entre receitas e despesas primárias, tem como objetivo principal indicar a capacidade que o município tem em gerar receitas suficientes para custear as despesas correntes e de investimentos, sem que haja comprometimento da capacidade de administrar a dívida existente.

As receitas primárias (não-financeiras) são as resultantes basicamente da arrecadação de tributos e prestação de serviços. As despesas primárias são aquelas necessárias à prestação dos serviços públicos (deduzidas das despesas financeiras).

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 50904-06422-254D5

Por seu turno, o resultado nominal possibilita acompanhar a evolução da dívida fiscal líquida, indicando a necessidade ou não de financiamento do setor público junto a terceiros.

A Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) estabelece regras em relação às metas de resultados primário e nominal, conforme o §1º do art. 4º:

> §1º Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

Consta também do art. 9° a medida corretiva de limitação de empenho quando comprometido o atingimento das metas estabelecidas na LDO:

> Art. 9º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.

O acompanhamento da evolução do cumprimento ou não das metas estabelecidas na LDO, para os resultados primário e nominal, é feito por meio do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO), na forma estabelecida pela Lei Complementar 101/2000. A meta estabelecida na LDO para resultados primário e nominal do município e o resultado obtido da execução do orçamento estão detalhados no quadro a seguir:

Tabela 5) Resultados Primário e Nominal **Em R$ 1,00**

Rubrica	Meta LDO	Execução
Receita Primária		**44.706.020,27**
Despesa Primária		**42.813.960,95**
Resultado Primário	**-3.600.000,00**	**1.892.059,32**
Resultado Nominal	**600.000,00**	**1.892.059,32**

Fonte: Processo TC 02809/2020-8 - PCA/2019

As informações demonstram o cumprimento da Meta Fiscal do Resultado Primário e o cumprimento da Meta Fiscal do Resultado Nominal, previstas no Anexo de Metas Fiscais da LDO.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 50904-06422-254D5

4.3 RECEITAS E DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

No que tange às receitas orçamentárias, verifica-se que houve uma arrecadação de 115,99% em relação à receita prevista:

Tabela 6) Execução orçamentária da receita **Em R$ 1,00**

Unidades gestoras	Previsão Atualizada	Receitas Realizadas	% Arrecadação
Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ibiraçu	2.186.000,00	2.230.868,43	102,05
Câmara Municipal de Ibiraçu	0,00	0,00	0,00
Fundo Municipal de Saúde de Ibiraçu	2.294.700,00	2.837.911,48	123,67
Prefeitura Municipal de Ibiraçu	33.709.950,00	37.231.603,91	110,45
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Ibiraçu	4.255.350,00	6.932.913,44	162,92
Total (BALORC por UG)	**42.446.000,00**	**49.233.297,26**	**115,99**
Total (BALORC Consolidado)	**42.446.000,00**	**49.233.297,26**	**115,99**
Divergência	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Fonte: Processo TC 02809/2020-8 - PCA/2019 BALORC

A receita orçamentária, segundo a classificação por categoria econômica, é a que segue:

Tabela 7) Receita Orçamentária por categoria econômica (consolidado) **Em R$ 1,00**

Categoria da Receita	Previsão Atualizada	Receitas Realizadas
Receita Corrente	42.152.000,00	47.781.909,87
Receita de Capital	294.000,00	1.451.387,39
Operações De Crédito / Refinanciamento	0,00	0,00
Totais	**42.446.000,00**	**49.233.297,26**

Fonte: Processo TC 02809/2020-8 - PCA/2019 BALORC

A execução orçamentária consolidada representa 96,00% da dotação atualizada, conforme se evidencia na tabela a seguir:

Tabela 8) Execução orçamentária da despesa **Em R$ 1,00**

Unidades gestoras	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas	% Execução
Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ibiraçu	2.270.027,43	2.212.254,66	97,45
Prefeitura Municipal de Ibiraçu	29.659.066,94	28.683.185,86	96,71
Fundo Municipal de Saúde de Ibiraçu	9.939.403,60	9.595.478,08	96,54
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Ibiraçu	4.668.059,00	4.208.569,17	90,16
Câmara Municipal de Ibiraçu	1.439.352,96	1.356.665,03	94,26
Total (BALORC por UG)	**47.975.909,93**	**46.056.152,80**	**96,00**
Total (BALORC Consolidado)	**47.975.909,93**	**46.056.152,80**	**96,00**
Divergência	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Fonte: Processo TC 02809/2020-8 - PCA/2019 BALORC - PCM/2019 Balancete Despesa

Registre-se que foram identificadas execução de despesas sem o prévio empenho, no montante de R$ 85.386,69, referentes, contudo, a diferenças salariais oriundas

de progressões e promoções não efetuadas devidamente, e divergência detectada na contribuição patronal.

A despesa orçamentária, segundo a classificação por categoria econômica, é a que segue:

Tabela 9) Despesa orçamentária por categoria econômica (consolidado) **Em R$ 1,00**

Especificação	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas
Corrente	38.766.800,00	43.154.249,72	41.626.810,35	41.094.548,46	40.220.323,80
De Capital	2.043.550,00	4.821.660,21	4.429.342,45	2.979.361,46	2.901.902,81
Reserva de Contingência	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida / Refinanciamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva RPPS	1.159.650,00	0,00	-	-	-
Totais	**42.000.000,00**	**47.975.909,93**	**46.056.152,80**	**44.073.909,92**	**43.122.226,61**

Fonte: Processo TC 02809/2020-8 - PCA/2019 BALORC PCM//2019 Balancete Despesa

A execução orçamentária evidencia um resultado superavitário no valor de R$ 3.177.144,46, conforme demonstrado a seguir:

Tabela 10) Resultado da execução orçamentária (consolidado) **Em R$ 1,00**

Receita total realizada	49.233.297,26
Despesa total executada (empenhada)	46.056.152,80
Resultado da execução orçamentária (déficit/superávit)	**3.177.144,46**

Fonte: Processo TC 02809/2020-8 - PCA/2019 BALORC

4.3.1 Análise da execução orçamentária na dotação Reserva de Contingência informada no Balanço Orçamentário

Base Legal: art. 5º, Inciso III, da Lei Complementar 101/2000;art. 5º da Portaria MOG 42/1999; art. 8º da Portaria STN/SOF 163/2001

Verificou-se, com base nas informações do Balanço Orçamentário, se houve execução de despesa orçamentária na dotação “Reserva de Contingência”:

Tabela 11) Execução de despesa na dotação Reserva de Contingência

Balanço Orçamentário:	Valores
Despesas Empenhadas	0,00
Despesas Liquidada	0,00
Despesas Paga	0,00

Fonte: Processo TC 02809/2020-8 – PCM/2019 Balancete Despesa

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 50904-06422-254D5

Pelo exposto, verifica-se a ausência de execução orçamentária na dotação da Reserva de Contingência.

4.3.2 Análise de execução orçamentária na dotação Reserva do RPPS informada no Balanço Orçamentário

Base Legal: art. 8º da Portaria STN/SOF 163/2001

Verificou-se, com base nas informações do Balanço Orçamentário, se houve execução de despesa orçamentária na dotação “Reserva do RPPS”:

Tabela 12) Execução de despesa na dotação Reserva do RPPS

Balanço Orçamentário	Valores
Despesas Empenhadas	0,00
Despesas Liquidada	0,00
Despesas Paga	0,00

Fonte: Processo TC 02809/2020-8 – PCM/2019 Balancete Despesa

Pelo exposto, verifica-se a ausência de execução orçamentária na dotação da Reserva do RPPS.

4.3.3 Análise da despesa executada em relação à dotação atualizada

Base Legal: arts. 85, 90, 91, 102 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o valor da despesa executada no Balanço Orçamentário deve ser menor ou igual à dotação orçamentária atualizada, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 13) Execução da Despesa Orçamentária

Despesa Empenhada (a)	46.056.152,80
Dotação Atualizada (b)	47.975.909,93
Execução da despesa em relação à dotação (a-b)	**-1.919.757,13**

Fonte: Processo TC 02809/2020-8 - PCA/2019 BALORC

Pelo exposto, verifica-se que não houve execução orçamentária da despesa em valores superiores à dotação atualizada.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 50904-06422-254D5

4.3.4 Dotação atualizada apresenta-se em valor superior à receita prevista atualizada

Base Legal: arts. 85, 90, 91, 102 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o valor da dotação atualizada no Balanço Orçamentário deve ser igual ou menor que à receita prevista, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 14) Planejamento Orçamentário

Dotação Atualizada – BALORC (a)	47.975.909,93
Receita Prevista Atualizada – BALORC (b)	42.446.000,00
Dotação a maior (a-b)	5.529.909,93

Fonte: Processo TC 02809/2020-8 - PCA/2019 - BALORC

Tabela 15) Informações Complementares para análise

Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores – BALORC (Previsão Atualizada)	0,00
Saldo de Superávit Financeiro – Exerc. Anterior – BALORC (Previsão Atualizada)	1.700.042,06
Saldo de Reabertura de Créditos Adicionais Exerc. Anterior – BALORC (Previsão Atualizada)	0,00
Créditos Adicionais Abertos no Exercício (Fonte: Superávit Financeiro Exerc. Anterior) - DEMCAD	1.700.042,06
Créditos Adicionais Abertos no Exercício (Fonte: Reabertura de Créditos Adicionais) - DEMCAD	0,00

Fonte: Processo TC 02809/2020-8 - PCA/2019 BALORC, DEMCAD

Pelo exposto, verfifica-se que o saldo do superávit financeiro do exercício anterior no montante de R$ 1.700.042,06 não era suficiente para compensar a dotação a maior no valor de R$ 5.529.909,93. Nesse sentido, faz-se necessário **notificar** o responsável para que apresente as justificativas e documentos que achar pertinentes.

4.3.5 Análise da despesa executada em relação à receita realizada

Base Legal: arts. 85, 90, 91, 102 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o valor total da receita realizada no Balanço Orçamentário deve ser maior ou igual à despesa executada, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 16) Execução da Despesa Orçamentária

Despesas Empenhadas (a)	46.056.152,80
Receitas Realizadas (b)	49.233.297,26
Execução a maior (a-b)	-3.177.144,46

Fonte: Processo TC 02809/2020-8 - PCA/2019 BALORC

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 50904-06422-254D5

Tabela 17) Informações Complementares para análise

Saldo de Superávit Financeiro – Exerc. Anterior – BALORC (Receitas Realizadas)	0,00
Saldo de Reabertura de Créditos Adicionais Exerc. Anterior – BALORC (Receitas Realizadas)	0,00
Créditos Adicionais Abertos no Exercício (Fonte: Superávit Financeiro Exerc. Anterior) - DEMCAD	1.700.042,06
Créditos Adicionais Abertos no Exercício (Fonte: Reabertura de Créditos Adicionais) - DEMCAD	0,00

Fonte: Processo TC 02809/2020-8 - PCA/2019 BALORC, DEMCAD

Pelo exposto, verifica-se que não houve execução orçamentária da despesa em valores superiores à receita realizada.

4.3.6 Aplicação de Recursos por Função de Governo, Modalidade de Aplicação e Natureza da Despesa

As tabelas a seguir apresentam os valores orçados e executados por funções de governo, bem como por categoria econômica previstos no orçamento do município, contemplando, deste modo, um resumo do total da destinação dos recursos aplicados.

Tabela 18) Aplicação de Recursos por Função de Governo **Em R$ 1,00**

Função de Governo		Despesa			
Cód.	**Descrição**	**Orçada**	**Empenhada**	**Liquidada**	**Paga**
12	EDUCAÇÃO	12.712.793,61	12.439.285,79	11.307.890,24	10.996.590,22
10	SAÚDE	9.939.403,60	9.595.478,08	9.353.215,36	9.042.298,19
04	ADMINISTRAÇÃO	6.721.263,48	6.598.505,05	6.550.492,08	6.438.545,59
09	PREVIDÊNCIA SOCIAL	4.668.059,00	4.208.569,17	4.208.569,17	4.208.569,17
15	URBANISMO	3.727.430,42	3.651.820,48	3.406.977,17	3.344.510,64
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	3.045.137,72	2.883.546,86	2.862.519,21	2.823.872,97
17	SANEAMENTO	2.308.871,42	2.251.098,65	2.171.634,48	2.168.429,33
01	LEGISLATIVA	1.439.352,96	1.356.665,03	1.354.502,40	1.354.502,40
25	ENERGIA	906.707,75	906.707,75	868.682,24	802.775,34
20	AGRICULTURA	707.384,66	610.602,90	579.687,16	542.330,33
27	DESPORTO E LAZER	761.862,70	524.935,83	438.627,91	434.778,11
13	CULTURA	363.172,90	363.172,90	356.136,20	356.136,20
26	TRANSPORTE	286.730,43	286.730,43	239.748,72	239.748,72
02	JUDICIÁRIA	286.781,38	285.814,38	285.734,38	280.790,20
18	GESTÃO AMBIENTAL	72.499,05	65.904,65	62.178,35	62.178,35
16	HABITAÇÃO	28.458,85	27.314,85	27.314,85	26.170,85
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00
06	SEGURANÇA PÚBLICA	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL		**47.975.909,93**	**46.056.152,80**	**44.073.909,92**	**43.122.226,61**

Fonte: Processo TC 02809/2020-8 - PCM/2019 Balancete Despesa

Tabela 19) Aplicação de Recursos por Grupo de Natureza da Despesa **Em R$ 1,00**

Grupo de Natureza da Despesa	Despesa

	Orçada	Empenhada	Liquidada	Paga
Pessoal e Encargos Sociais	25.678.481,46	24.869.989,97	24.845.670,56	24.596.183,56
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	17.475.768,26	16.756.820,38	16.248.877,90	15.624.140,24
Investimentos	4.480.313,92	4.087.996,16	2.638.018,17	2.560.559,52
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	341.346,29	341.346,29	341.343,29	341.343,29
Reserva de Contingência	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	**47.975.909,93**	**46.056.152,80**	**44.073.909,92**	**43.122.226,61**

Fonte: Processo TC 02809/2020-8 - PCM/2019 Balancete Despesa

Tabela 20) Aplicação de Recursos por Modalidade de Aplicação **Em R$ 1,00**

Modalidade de Aplicação		Despesa			
Cód.	**Descrição**	**Orçada**	**Empenhada**	**Liquidada**	**Paga**
90	APLICAÇÕES DIRETAS	44.073.228,48	42.310.668,93	40.347.324,42	39.543.898,95
91	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA	3.190.479,55	3.033.292,00	3.017.393,64	2.869.135,80
50	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS	133.991,90	133.991,90	133.991,90	133.991,90
96	APLICAÇÃO DIRETA À CONTA DE RECURSOS DE QUE TRATA O ART. 25 DA LEI COMPLEMENTAR NO 141, DE 2012	0,00	0,00	0,00	0,00
70	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES MULTIGOVERNAMENTAIS	0,00	0,00	0,00	0,00
93	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO DE ÓRGÃO, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS FISC	43.200,00	43.200,00	43.200,00	43.200,00
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00
71	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO	535.010,00	534.999,97	531.999,96	531.999,96
TOTAL		**47.975.909,93**	**46.056.152,80**	**44.073.909,92**	**43.122.226,61**

Fonte: Processo TC 02809/2020-8 - PCM/2019 Balancete Despesa

4.3.7 Utilização dos recursos obtidos a título de compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural (Recursos de Royalties)

O recebimento de recursos pelo município a título de compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural (recursos de *royalties*) possuem fontes específicas para controle do recebimento e aplicação. Nesse sentido, a tabela a seguir evidencia o recebimento e aplicação de tais recursos, no exercício, nas fontes

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 50904-06422-254D5

"*royalties* do petróleo Lei nº 12.858/2013 (saúde e educação) "; "*royalties* do petróleo recebidos da união" e "*royalties* do petróleo estadual" (Lei Estadual nº. 8.308/2006):

Tabela 21) Aplicação Recursos Royalties (Função/Programa) **Em R$ 1,00**

Fonte	Descrição	Receita	Despesa			
			Programa	Empenhada	Liquidada	Paga
530	Federal	2.037.256,09	02 - JUDICIÁRIA / 0002 - PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO	730,00	730,00	730,00
			04 - ADMINISTRAÇÃO / 0002 - PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO	321.774,80	321.774,80	321.774,80
			08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL / 0036 - PROGRAMA DE ASSISTENCIA AO CIDADAO IBIRAÇUENSE	2.958,74	2.958,74	2.958,74
			10 - SAÚDE / 0025 - SAUDE DE TODOS	21.106,46	21.106,46	21.106,46
			15 - URBANISMO / 0002 - PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO	212.192,32	212.192,32	212.192,32
			15 - URBANISMO / 0006 - PROGRAMA DE INFRA-ESTRUTURA URBANA E RURAL	44.399,87	40.422,27	35.930,52
			15 - URBANISMO / 0008 - ESTRUTURACAO E MANUTENCAO DOS SERVICOS PUBLICOS	340.221,90	327.884,50	321.848,56
			16 - HABITAÇÃO / 0036 - PROGRAMA DE ASSISTENCIA AO CIDADAO IBIRAÇUENSE	3.367,56	3.367,56	2.223,56
			18 - GESTÃO AMBIENTAL / 0014 - GESTAO DE POLITICAS AMBIENTAIS	14.954,40	14.228,10	14.228,10
			20 - AGRICULTURA / 0011 - GESTAO DE POLITICAS AGROPECUARIA	150.311,51	134.723,11	117.600,00
			26 - TRANSPORTE / 0006 - PROGRAMA DE INFRA-ESTRUTURA URBANA E RURAL	5.480,00	5.480,00	5.480,00
540	Estadual	1.775.113,06	08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL / 0036 - PROGRAMA DE ASSISTENCIA AO CIDADAO IBIRAÇUENSE	0,00	0,00	0,00
			10 - SAÚDE / 0025 - SAUDE DE TODOS	326.061,86	249.546,13	249.546,13
			12 - EDUCAÇÃO / 0030 - PROGRAMA DE MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO DO MUNICIPIO	277.121,77	274.312,67	274.312,67
			15 - URBANISMO / 0006 - PROGRAMA DE INFRA-ESTRUTURA URBANA E RURAL	22.492,36	22.492,36	22.492,36
			15 - URBANISMO / 0008 - ESTRUTURACAO E	213.943,19	190.908,88	190.908,88

			MANUTENCAO DOS SERVICOS PUBLICOS			
			16 - HABITAÇÃO / 0036 - PROGRAMA DE ASSISTENCIA AO CIDADAO IBIRAÇUENSE	23.947,29	23.947,29	23.947,29
			17 - SANEAMENTO / 0007 - SANEAMENTO BÁSICO	38.843,99	38.843,99	38.843,99
			20 - AGRICULTURA / 0011 - GESTAO DE POLITICAS AGROPECUARIA	347.655,89	344.836,26	344.836,26
			26 - TRANSPORTE / 0006 - PROGRAMA DE INFRA-ESTRUTURA URBANA E RURAL	281.250,43	234.268,72	234.268,72
TOTAL		**3.812.369,15**		**2.648.814,34**	**2.464.024,16**	**2.435.229,36**

Fonte: Processo TC 02809/2020-8 - PCM/2019 Balancetes Receitas e Despesas

Em análise ao balancete da execução da despesa orçamentária foi identificada a aplicação direta de recursos das fontes de royalties federais (530) em políticas públicas vedadas em lei (artigo 8º da Lei Federal 7.990/1989).

4.3.7.1 - UTILIZAÇÃO DE RECURSOS DE COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL EM FIM VEDADO POR LEI FEDERAL

Base normativa: art. 8º da Lei federal 7.990/89

Do balancete da execução orçamentária (BALEXOD), verificou-se que o município aplicou recursos de compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural em fim diverso do autorizado em lei, infringindo o art. 8º da Lei Federal 7.990/89.

Mencionado requisito legal veda a aplicação de recursos em quadro permanente de pessoal, exceto ao custeio de despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que não foi observado pelo município. Constatou-se o pagamento de despesas relacionadas a auxililio alimentação, auxílio transporte e repasse de aporte para suplementar plano de amortização, conforme demonstrado na tabela abaixo, sendo passíveis, portanto, de devolução à fonte de recursos nº 530, *royalties* do petróleo recebidos da união:

Fonte	Função	Natureza Despesa	Despesa liquidada
530	**15 – URBANISMO**	339046	R$ 212.192,32

530	**8 – ASSIST. SOCIAL**	339049	R$ 2.958,74
530	**10 – SAÚDE**	339197	R$ 21.106,46
530	**4 - ADMINISTRAÇÃO**	339197	R$ 75.387,90
Total			**R$ 311.645,42**

Diante do exposto, sugere-se **notificar** os responsáveis para apresentar as justificativas cabíveis, alertando-os da necessidade de utilização dos recursos da fonte próprios para devolução à fonte nº 530 *royalties* do petróleo recebidos da União, tendo em vista o desvio de finalidade na aplicação de tais recursos.

4.3.7.2 RECURSOS RECEBIDOS A TÍTULO DE COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL APRESENTAM DISCREPÂNCIA

Base legal: Lei 7.990/89 e art. 2º da Lei Estadual 10.988/2019.

Observou-se, do anexo ao balanço patrimonial, que a fonte de recursos 530 – Royalties do Petróleo Federal, iniciou o exercício com déficit financeiro de R$ -36.985,51 e encerrou superavitário, no montante de R$ 523.858,90. Dos balancetes da execução orçamentária constatou-se que foram recebidos no exercício R$ 2.037.256,09 e empenhados R$ 1.117.497,56. Todavia, constatou-se discrepância entre o resultado financeiro registrado no Balanço Patrimonial e o valor apurado por esta Corte de Contas, de acordo com o demonstrado na tabela abaixo:

FONTE	SUP. FINANC. EXERC. ANTERIOR	RECEITAS	DESPESAS	SALDO FINAL APURADO	RESULTADO FINANCEIRO EVIDENCIADO	SALDO EM CONTA BANCÁRIA (BB 60055 e CEF 7)
530	-36.985,51	2.037.256,09	1.117.497,56	882.773,02	523.858,90	590.960,99

Verifica-se do quadro acima que o resultado financeiro evidenciado nos demonstrativo contábil é incompatível com o saldo constante em conta bancária, bem como com o superávit apurado.

A fonte de recursos 540 – Royalties do Petróleo Estadual, iniciou e encerrou o exercício com superávit de **R$ 12.627,52 e R$ 176.890,14** respectivamente.

Dos balancetes da execução orçamentária constatou-se que foram recebidos no exercício R$ 1.775.113,06 e empenhados R$ 1.531.316,78, conforme quadro abaixo:

FONTE	SUP. FINANC. EXERC. ANTERIOR	RECEITAS	DESPESAS	SALDO FINAL APURADO	SUPERÁVIT FINANCEIRO EVIDENCIADO	SALDO EM CONTA BANCÁRIA (Banestes 1937530)
540	12.627,52	1.775.113,06	1.531.316,78	256.423,80	176.890,14	252.534,92

Pelas informações do quadro acima verifica-se incompatibilidade entre o superávit financeiro evidenciado no demonstrativo contábil, o saldo apurado por esta Corte de Contas e o saldo bancário.

Sendo assim, diante das divergências apontadas entre os valores referentes ao saldo final apurado (Balancete da execução orçamentária - BALEXO) e o superávit financeiro evidenciado (Balanço Patrimonial - BALPAT), bem como a constatação de incompatibilidade do saldo em conta bancária (Termo de Verificação - TVDISP), propomos a **notificação** do responsável para que apresente as alegações de defesa, acompanhadas de documentos de prova.

5. EXECUÇÃO FINANCEIRA

A execução financeira, evidenciada no Balanço Financeiro, compreende a execução das receitas e das despesas orçamentárias, bem como os recebimentos e pagamentos de natureza extraorçamentários, que, somados ao saldo do exercício anterior, resultará no saldo para o exercício seguinte.

Na tabela a seguir, apresenta-se uma síntese do Balanço Financeiro.

Tabela 22) Balanço Financeiro (consolidado) **Em R$ 1,00**

Saldo em espécie do exercício anterior	**22.743.399,30**
Receitas orçamentárias	49.233.297,26
Transferências financeiras recebidas	8.365.019,46
Recebimentos extraorçamentários	9.072.838,81
Despesas orçamentárias	46.056.152,80
Transferências financeiras concedidas	8.365.019,46

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 50904-06422-254D5

Pagamentos extraorçamentários	9.434.363,78
Saldo em espécie para o exercício seguinte	**25.559.018,79**

Fonte: Processo TC 02809/2020-8 - PCA/2019 BALFIN

Destaca-se, a seguir, o saldo contábil das disponibilidades apresentado nos termos de verificação.

Tabela 23) Disponibilidades **Em R$ 1,00**

Unidades gestoras	**Saldo**
Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ibiraçu	270.483,61
Câmara Municipal de Ibiraçu	57.892,79
Fundo Municipal de Saúde de Ibiraçu	1.125.599,47
Prefeitura Municipal de Ibiraçu	5.321.120,03
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Ibiraçu	18.783.922,89
Total (TVDISP por UG)	**25.559.018,79**

Fonte: Processo TC 02809/2020-8 - PCA/2019 TVDISP

6. EXECUÇÃO PATRIMONIAL

As alterações quantitativas, decorrentes de transações que aumentam ou diminuem o patrimônio público, provocam alterações nos elementos patrimoniais, refletindo em resultados aumentativos ou diminutivos no patrimônio líquido.

A Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) evidencia um resultado patrimonial deficitário no valor de R$ -1.932.108,73. Dessa forma, o resultado das variações patrimoniais quantitativas refletiu negativamente no patrimônio do município.

Na tabela seguinte, evidenciam-se, sinteticamente, as variações quantitativas ocorridas no patrimônio:

Tabela 24) Síntese da DVP (consolidado) **Em R$ 1,00**

Variações Patrimoniais Aumentativas (VPA)	62.924.983,94
Variações Patrimoniais Diminutivas (VPD)	64.857.092,67
Resultado Patrimonial do período	**-1.932.108,73**

Fonte: Processo TC 02809/2020-8 - PCA/2019 DEMVAP

A situação patrimonial, qualitativa e quantitativamente, é evidenciada por meio do Balanço Patrimonial.

Essa demonstração contábil permite o conhecimento da situação patrimonial da entidade pública por meio de contas representativas do patrimônio público, além das contas de compensação.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 50904-06422-254D5

Apresenta-se, na tabela seguinte, a situação patrimonial do município, no encerramento do exercício em análise:

Tabela 25) Síntese do Balanço Patrimonial (consolidado) **Em R$ 1,00**

Especificação	2019	2018
Ativo circulante	26.879.899,21	23.934.222,37
Ativo não circulante	44.085.152,64	40.475.384,22
Passivo circulante	3.624.732,52	2.722.390,91
Passivo não circulante	19.841.053,61	17.157.567,38
Patrimônio líquido	47.499.265,72	44.529.648,30

Fonte: Processo TC 02809/2020-8 - PCA/2019 BALPAT

Demonstra-se, a seguir, o resultado financeiro apurado no “Quadro de Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes – Lei 4.320/1964” do Balanço Patrimonial e no Demonstrativo do Superávit/Déficit Financeiro (Fonte de Recursos):

Tabela 26) Resultado financeiro **Em R$ 1,00**

Especificação	2019	2018
Ativo Financeiro (a)	25.785.499,37	22.953.985,02
Passivo Financeiro (b)	3.365.368,33	3.530.358,54
Resultado Financeiro apurado no BALPAT (c) = (a) – (b)	**22.420.131,04**	**19.423.626,48**
Recursos Ordinários	1.539.271,20	1.136.089,47
Recursos Vinculados	20.880.859,84	18.287.537,01
Resultado Financeiro por Fonte de Recursos (d)	**22.420.131,04**	**19.423.626,48**
Divergência (c) – (d)	**0,00**	**0,00**

Fonte: Processo TC 02809/2020-8 - PCA/2019 BALPAT

O superávit financeiro, representado pela diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, poderá ser utilizado no exercício seguinte para abertura de créditos adicionais, desde que observadas as correspondentes fontes de recursos, na forma do art. 43, da Lei 4.320/1964. Convém anotar que do superávit de R$ 22.420.131,04, R$ 18.734.539,88 é pertinente ao Instituto de Previdência.

Ademais, verifica-se que a movimentação dos restos a pagar, processados e não processados, evidenciada no Demonstrativo dos Restos a Pagar, foi a seguinte:

Tabela 27) Movimentação dos restos a pagar **Em R$ 1,00**

Restos a Pagar	Não Processados (a Liquidar)	Não Processados (em Liquidação)	Processados	Total Geral
Saldo Final do Exercício Anterior	**1.050.580,74**	**0,00**	**2.168.156,56**	**3.218.737,30**
Inscrições	1.982.239,88	3,00	951.683,31	**2.933.926,19**

Incorporação/Encampação	0,00	0,00	0,00	**0,00**
Pagamentos	888.393,62	0,00	2.132.147,93	**3.020.541,55**
Cancelamentos	130.820,30	0,00	36.008,62	**166.828,92**
Outras baixas	0,00	0,00	0,00	**0,00**
Saldo Final do Exercício Atual	**2.013.606,70**	**3,00**	**951.683,32**	**2.965.293,02**

Fonte: Processo TC 02809/2020-8 - PCA/2019 DEMRAP

6.1 RESULTADO FINANCEIRO DAS FONTES DE RECURSOS EVIDENCIADO NO BALANÇO PATRIMONIAL É INCONSISTENTE EM RELAÇÃO AOS DEMAIS DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS

Base Normativa: artigos 83, 84 e 89 da Lei Federal nº 4.320/64.

Com base no Balanço Patrimonial encaminhado (arquivo digital BALPAT), verificou-se incompatibilidade nos resultados financeiros das fontes de recursos evidenciados, conforme se demonstra:

FONTE DE RECURSOS	ANEXO 5	RESULTADO FINANCEIRO DO BALANÇO PATRIMONIAL
001 - RECURSOS ORDINÁRIOS	480.762,49	1.539.271,20
111 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO	502.159,83	-166.174,34
113 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (40%)	124.381,47	-21.140,29
112 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (60%)	838.251,28	1.191,90
120 - TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	64.847,33	32.905,39
122 - TRANSF. DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE)	-69.906,14	-73.227,19
123 - TRANSF. DE RECUR. DO FNDE REFERENTES AO PROG. NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR (PNATE)	33.694,00	0,00
124 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE	116.489,83	50.297,58
125 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS - EDUCAÇÃO	250.583,93	3.363,58
130 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	2.544,77	0,00
190 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO	5.771,98	20.745,00
211 - RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	326.573,71	-286.100,20
214 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE REC. DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL	37.413,00	0,00
212 - TRANSF. FUNDO A FUNDO RECUR. DO SUS PROVENIENTES DO GOV. FEDERAL (Bloco de Custeio das Ações e Serv. Púb. de Saúde)	452.182,98	395.867,20
213 - TRANSF. FUNDO A FUNDO RECUR. DO SUS PROVENIENTES DO GOV. FEDERAL (Bloco de Invest. na Rede de Serv. Púb. de Saúde)	33.809,20	507.358,31
220 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS VINCULADOS À SAÚDE	123.148,80	13.010,91
290 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À	17.551,27	11.476,64

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 50904-06422-254D5

SAÚDE		
410 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS – PLANO PREVIDENCIÁRIO	214.164,34	18.735.508,66
420 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS – PLANO FINANCEIRO	0,00	-968,78
311 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONA DE ASSINTÊNCIA SOCIAL - FNAS	227.761,74	256.644,39
390 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À ASSINTÊNCIA SOCIAL – DEMAIS RECURSOS	429.901,03	613.411,28
510 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO	76.112,69	83.692,01
520 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS	-881.071,28	-56.639,80
610 - CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - CIDE	206,31	0,00
620 - CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP	39.020,63	-29.002,56
530 - TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE ROYALTIES DO PETRÓLEO	534.017,71	523.858,90
540 - TRANSFERÊNCIA DOS ESTADOS REFERENTE ROYALTIES DO PETRÓLEO	-23.128,25	176.890,14
930 - RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE BENS/ATIVOS	856,26	87.891,11
990 - OUTRAS DESTINAÇÕES VINCULADAS DE RECURSOS	10.799,15	0,00

O resultado acima é inconsistente com o apurado por este TCEES, por meio do Anexo 5 da RGF, Tabela 34 deste relatório, tendo como base o Termo de Verificação de Disponibilidades, Relação de Restos a Pagar e Demonstração da Dívida Flutuante. Embora o conceito utilizado na elaboração do Anexo 5 difira do utilizado na apuração do resultado financeiro, foi possível identificar a incoerência.

Cabe registrar que, nos termos do parágrafo único, do art. 8º, da Lei Complementar 101/00, os recursos legalmente vinculados à finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Diante do apresentado, propõe-se **notificar** aos responsáveis para que apresentem as justificativas e/ou documentos que esclareçam este indicativo de irregularidade.

7. GESTÃO FISCAL

7.1 DESPESAS COM PESSOAL

Base Normativa: Art. 20, inciso III, alínea “b”, art. 19, III, e art. 22, parágrafo único da Lei Complementar 101/2000.

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ao estabelecer normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, disciplinou, em seus arts. 18 a 23, sobre a limitação das despesas com pessoal pelos Poderes e Entes da Federação.

Conforme conceituado pela Secretaria do Tesouro Nacional:

> A despesa total com pessoal compreende o somatório dos gastos do Ente da Federação com ativos, inativos e pensionistas, deduzidos alguns itens exaustivamente explicitados pela própria LRF, não cabendo interpretações que extrapolem os dispositivos legais.[1]

O limite referencial para as despesas com pessoal é aplicado em relação à Receita Corrente Líquida (RCL), que por sua vez, segundo definição da Secretaria do Tesouro Nacional:

> É o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, agropecuárias, industriais, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes do ente da Federação, deduzidos alguns itens exaustivamente explicitados pela própria LRF, não cabendo interpretações que extrapolem os dispositivos legais.

Apurou-se a RCL Ajustada do município, no exercício de 2019, que, conforme planilha APÊNDICE A deste relatório, totalizou R$ 44.847.654,98.

Constatou-se, com base na documentação que integra a prestação de contas, que as despesas com pessoal executadas pelo Poder Executivo atingiram 44,34% da receita corrente líquida ajustada, conforme demonstrado na planilha APÊNDICE B, sintetizada na tabela a seguir:

Tabela 28) Despesas com pessoal – Poder Executivo **Em R$ 1,00**

Descrição	Valor
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	44.847.654,98
Despesa Total com Pessoal – DTP	19.883.758,49
% Apurado (DTP / RCL Ajustada)	**44,34**

Fonte: Processo TC 02809/2020-8 - PCM/2019 Demonstrativos de Gestão Fiscal

Conforme a tabela anterior, observa-se o cumprimento do limite de pessoal do Poder Executivo em análise.

[1] BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. **Manual de Demonstrativos Fiscais:** aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios. 7. ed. Brasília: Secretaria do Tesouro Nacional, Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação, 2016.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 50904-06422-254D5

No que se refere às despesas totais com pessoal, consolidando o Poder Executivo e o Poder Legislativo, constatou-se que essas despesas atingiram 46,77% em relação à receita corrente líquida ajustada, conforme evidenciado resumidamente na tabela a seguir:

Tabela 29) Despesas com pessoal – Consolidado **Em R$ 1,00**

Descrição	Valor
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	44.847.654,98
Despesa Total com Pessoal – DTP	20.974.527,20
% Apurado (DTP / RCL Ajustada)	**46,77**

Fonte: Processo TC 02809/2020-8 - PCM/2019 Demonstrativos de Gestão Fiscal

Conforme a tabela anterior, observa-se o cumprimento do limite de pessoal consolidado.

7.2 DÍVIDA CONSOLIDADA DO MUNICÍPIO

Base Normativa: Art. 59, IV, da Lei Complementar nº 101/2000; e art. 3º, II, da Resolução nº 40/2001 do Senado Federal.

De acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal e com a Resolução 40/2001 do Senado Federal, a dívida consolidada ou fundada, para fins fiscais, corresponde ao montante total das obrigações financeiras, apurado sem duplicidade (excluídas obrigações entre órgãos da administração direta e entre estes e as entidades da administração indireta), assumidas: a) pela realização de operações de crédito com a emissão de títulos públicos, para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses (dívida mobiliária); b) pela realização de operações de crédito em virtude de leis, contratos (dívida contratual), convênios ou tratados, para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses; c) com os precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos; e, d) pela realização de operações de crédito de prazo inferior a 12 (doze) meses, que tenham constado como receitas no orçamento.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 50904-06422-254D5

A dívida consolidada líquida, por sua vez, representa o montante da dívida consolidada deduzido o saldo relativo aos haveres financeiros (disponibilidade de caixa e demais haveres financeiros).

No uso de suas competências constitucionais (art. 52 da CF/88), o Senado Federal editou a Resolução 40/2001, disciplinado que a dívida consolidada líquida dos municípios não poderá exceder a 1,2 vezes a receita corrente líquida.

Com base nos demonstrativos contábeis integrantes da prestação de contas anual do município, ao final do exercício em análise, a dívida consolidada líquida representou -12,35% da receita corrente líquida, conforme se demonstra na tabela a seguir:

Tabela 30) Dívida Consolidada Líquida **Em R$ 1,00**

Descrição	Valor
Dívida consolidada	501.448,60
Deduções	6.044.573,13
Dívida consolidada líquida	-5.543.124,53
Receita Corrente Líquida – RCL	44.847.654,98
% da dívida consolidada líquida sobre a RCL	-12,35

Fonte: Processo TC 02809/2020-8 - PCM/2019 Demonstrativos de Gestão Fiscal

Portanto, a dívida consolidada líquida não extrapolou o limite previsto (120% da receita corrente líquida), estando em acordo com a legislação supramencionada.

7.3 OPERAÇÕES DE CRÉDITO E CONCESSÃO DE GARANTIAS

Base Normativa: Art. 35 da Lei Complementar 101/2000; Lei Federal 4.595/1964; art. 7º, inciso I, e art. 10 da Resolução do Senado Federal nº 43/2001; e art. 167, III da Constituição Da República /1988; Art. 55, inciso I, alínea "c"; e art. 40, §1º, da Lei Complementar 101/2000.

Segundo o inciso III, do art. 29, da Lei de Responsabilidade Fiscal, operações de crédito são compromissos financeiros assumidos em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 50904-06422-254D5

As operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias, por sua vez, são definidas pela LRF como operações de crédito destinadas a atender insuficiência de caixa durante o exercício financeiro.

A Constituição da República outorgou a competência ao Senado Federal para dispor sobre limites globais e condições para as operações de crédito externo e interno dos municípios, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo Poder Público Federal (art. 52).

O Senado Federal editou a Resolução 43/2001, dispondo sobre os limites para a contratação das operações de crédito pelos municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, conforme art. 7°.

Para os municípios, restou definido que as operações de crédito interno e externo devem limitar-se a:

- 16% (dezesseis por cento) da receita corrente líquida para o montante global das operações realizadas em um exercício financeiro;

- 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento) da receita corrente líquida para o comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, inclusive relativos a valores a desembolsar de operações de crédito já contratadas e a contratar.

Quanto à concessão de garantias, o Senado Federal estabeleceu como limite para o saldo global das garantias concedidas pelos municípios, o máximo de 22% (vinte e dois por cento) da receita corrente líquida, conforme art. 9º da Resolução 43/2001. Como exceção, permitiu que esse montante poderá ser elevado para 32% (trinta e dois por cento) da receita corrente líquida, desde que, cumulativamente, quando aplicável, o garantidor:

- Não tenha sido chamado a honrar, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, a contar do mês da análise, quaisquer garantias anteriormente prestadas;

- Esteja cumprindo o limite da dívida consolidada líquida, definido na Resolução nº 40, de 2001, do Senado Federal;

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 50904-06422-254D5

- Esteja cumprindo os limites de despesa com pessoal previstos na Lei Complementar nº 101, de 2000;

- Esteja cumprindo o Programa de Ajuste Fiscal acordado com a União, nos termos da Lei nº 9.496, de 1997.

Quanto às Operações de Crédito por Antecipação de Receitas Orçamentárias (ARO), o Senado Federal definiu, conforme art. 10 da Resolução 43/2001, que o saldo devedor dessas operações não poderá exceder, no exercício em que estiver sendo apurado, a 7% (sete por cento) da receita corrente líquida, observando-se ainda, as disposições contidas nos arts. 14 e 15 daquela resolução.

Apresenta-se, nas tabelas a seguir, com base nas demonstrações contábeis que integram a prestação de contas, os montantes e limites de operações de crédito contratadas pelo município, apurados ao final do exercício em análise:

Tabela 31) Operações de Crédito (Limite 16% RCL) **Em R$ 1,00**

Descrição	Valor
Receita Corrente Líquida – RCL	44.847.654,98
Montante global das operações de crédito	0,00
% do montante global das operações de crédito sobre a RCL	**0,00**
Amortização, juros e demais encargos da dívida	
% do comprometimento anual com amortização, juros e encargos da dívida sobre a RCL	

Fonte: Processo TC 02809/2020-8 - PCM/2019 Demonstrativos de Gestão Fiscal

Tabela 32) Operações de Crédito – ARO (Limite 7% RCL) **Em R$ 1,00**

Descrição	Valor
Receita Corrente líquida – RCL	44.847.654,98
Montante global das operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias – ARO	0,00
% do montante global das operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias sobre a RCL	**0,00**

Fonte: Processo TC 02809/2020-8 - PCM/2019 Demonstrativos de Gestão Fiscal

Tabela 33) Garantias Concedidas (Limite 22% RCL) **Em R$ 1,00**

Descrição	Valor
Receita Corrente Líquida – RCL	44.847.654,98
Montante global das garantias concedidas	0,00
% do montante global das garantias concedidas sobre a RCL	**0,00**

Fonte: Processo TC 02809/2020-8 - PCM/2019 Demonstrativos de Gestão Fiscal

De acordo com os demonstrativos encaminhados e os limites previstos em Resolução do Senado Federal constatou-se o cumprimento, no exercício, dos limites de 16% da RCL com o montante global das Operações de Crédito, e o cumprimento,

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 50904-06422-254D5

no exercício, dos limites de 7% da RCL com o montante global das operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias – ARO.

Constatou-se também o cumprimento, no exercício, dos limites de 22% da RCL com o montante global das concessões de garantias e recebimentos de contragarantias.

7.4 DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR

O passivo financeiro das entidades públicas é composto de valores devidos cujo pagamento independe de autorização orçamentária, uma vez que a obrigação já passou pelo orçamento – restos a pagar – ou não está atrelado ao orçamento, como as consignações e depósitos de terceiros.

Restos a Pagar são as despesas legalmente empenhadas pelo ente público, mas não pagas. A Lei 4.320/1964 conceitua e classifica os restos a pagar da seguinte forma, em seu art. 36:

> Art. 36. Consideram-se Restos a Pagar as despesas empenhadas mas não pagas até o dia 31 de dezembro distinguindo-se as processadas das não processadas.

Os restos a pagar processados são aqueles cujo serviço foi prestado ou o material adquirido foi entregue pelo fornecedor contratado, estando a despesa liquidada e em condições legais para o pagamento.

Os restos a pagar não processados são aqueles cujo empenho foi legalmente emitido, porém o objeto adquirido ainda não foi entregue, ou o serviço correspondente ainda não foi prestado pelo fornecedor, estando, portanto, pendente de regular liquidação e pagamento.

A Secretaria do Tesouro Nacional traz o seguinte conceito para os restos a pagar processados e não processados:

> RESTOS A PAGAR PROCESSADOS
>
> São considerados processados os Restos a Pagar referentes a empenhos liquidados e, portanto, prontos para o pagamento, ou seja, cujo direito do credor já foi verificado. Os Restos a Pagar Processados não devem ser cancelados, tendo em vista que o fornecedor de bens/serviços cumpriu com

> a obrigação de fazer e a Administração não poderá deixar de cumprir com a obrigação de pagar.
>
> RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
>
> São considerados não processados os empenhos de contrato e convênios que se encontram em plena execução, não existindo o direito líquido e certo do credor. Dessa forma, no encerramento do exercício a despesa orçamentária que se encontrar empenhada, mas ainda não paga será inscrita em restos a pagar não processados.

Quanto à execução da despesa orçamentária, da qual se origina os restos a pagar, a LRF estabelece expressamente a necessidade de vinculação dos recursos à finalidade específica, conforme parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar 101/2000:

> Parágrafo único - os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Nesse sentido, consta do Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional, o Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar (Anexo 5), que tem como propósito dar transparência ao montante disponível para fins da inscrição em Restos a Pagar de despesas não liquidadas, evidenciando a disponibilidade de caixa líquida para cada um dos recursos vinculados (art. 55 da LRF).

O demonstrativo também possibilita a verificação do cumprimento do art. 42 da LRF, de forma que no último ano de mandato da gestão administrativo-financeira de cada órgão referido no art. 20 da mesma lei haja suficiente disponibilidade de caixa para cobrir as obrigações de despesa contraídas.

Desta forma, com base nos preceitos legais e regulamentares anteriormente mencionados, e ainda, considerando-se as informações encaminhadas pelo responsável em sua prestação de contas, verificou-se que as informações pertinentes ao Anexo 5 do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo (2º semestre ou 3º quadrimestre de 2019) são as que seguem:

Tabela 34) Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar **R$ 1,00**

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPON. DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS					DISPON. DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) [1]	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPON. DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RP NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores	Demais Obrigações Financeiras	Insuficiência Financeira Verificada no Consórcio Público				
		De Exercícios Anteriores	Do Exercício							
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)	(g) = a – (b + c + d + e) - f)	(h)		(i) = (g - h)
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	891.112,54	0,00	209.458,78	0,00	0,00	0,00	681.653,76	200.891,27	0,00	480.762,49
001 - RECURSOS ORDINÁRIOS	891.112,54	0,00	209.458,78	0,00	0,00	0,00	681.653,76	200.891,27	0,00	480.762,49
090 - OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)	6.040.925,33	0,01	742.224,53	31.366,82	0,00	0,00	5.267.333,97	1.779.188,98	0,00	3.488.144,99
Recursos Vinculados à Educação	2.292.181,81	0,00	310.275,92	0,00	0,00	0,00	1.981.905,89	113.080,19	0,00	1.868.825,70
111 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO	669.655,48	0,00	149.855,68	0,00	0,00	0,00	519.799,80	17.639,97	0,00	502.159,83
150 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSF. DE IMP. - EDUCAÇÃO– REMUN. DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
113 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (40%)	201.760,50	0,00	57.853,79	0,00	0,00	0,00	143.906,71	19.525,24	0,00	124.381,47
112 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (60%)	912.184,86	0,00	73.933,58	0,00	0,00	0,00	838.251,28	0,00	0,00	838.251,28
151 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB – REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS (40% + 60%)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
115 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 40% - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
114 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 60% - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
152 - TRANSF. DO FUNDEB - COMPLEM. DA UNIÃO – REMUNERAÇÃO DEP. BANCÁRIOS (40% + 60%)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
120 - TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	69.465,78	0,00	4.618,45	0,00	0,00	0,00	64.847,33	0,00	0,00	64.847,33
121 - TRANSF. DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA (PDDE)	7,42	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7,42	0,00	0,00	7,42

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 50904-06422-254D5

122 - TRANSF. DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE)	6.008,84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.008,84	75.914,98	0,00	-69.906,14
123 - TRANSF. DE RECUR. DO FNDE REFERENTES AO PROG. NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR (PNATE)	33.694,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	33.694,00	0,00	0,00	33.694,00
124 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE	116.489,83	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	116.489,83	0,00	0,00	116.489,83
140 - ROYALTIES DO PETRÓLEO VINCULADOS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
125 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS - EDUCAÇÃO	250.583,93	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	250.583,93	0,00	0,00	250.583,93
130 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	2.544,77	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.544,77	0,00	0,00	2.544,77
190 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO	29.786,40	0,00	24.014,42	0,00	0,00	0,00	5.771,98	0,00	0,00	5.771,98
Recursos Vinculados à Saúde	1.421.038,19	0,00	266.412,24	0,00	0,00	0,00	1.154.625,95	163.946,99	0,00	990.678,96
211 - RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	722.962,48	0,00	261.674,53	0,00	0,00	0,00	461.287,95	134.714,24	0,00	326.573,71
240 - ROYALTIES DO PETRÓLEO VINCULADOS À SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
214 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE REC. DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL	37.413,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	37.413,00	0,00	0,00	37.413,00
215 - TRANSF. FUNDO A FUNDO DE REC. DO SUS PROVENIENTES DOS GOVERNOS MUNICIPAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
250 - RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSF. DE IMP. – SAÚDE - REMUN. DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
212 - TRANSF. FUNDO A FUNDO RECUR. DO SUS PROVENIENTES DO GOV. FEDERAL (Bloco de Custeio das Ações e Serv. Púb. de Saúde)	486.153,44	0,00	4.737,71	0,00	0,00	0,00	481.415,73	29.232,75	0,00	452.182,98
213 - TRANSF. FUNDO A FUNDO RECUR. DO SUS PROVENIENTES DO GOV. FEDERAL (Bloco de Invest. na Rede de Serv. Púb. de Saúde)	33.809,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	33.809,20	0,00	0,00	33.809,20
220 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS VINCULADOS À SAÚDE	123.148,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	123.148,80	0,00	0,00	123.148,80
230 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
290 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE	17.551,27	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	17.551,27	0,00	0,00	17.551,27
Recursos vinculados à Previdência Social -	230.608,46	0,00	0,00	16.444,12	0,00	0,00	214.164,34	0,00	0,00	214.164,34

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 50904-06422-254D5

RPPS										
410 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS – PLANO PREVIDENCIÁRIO	230.608,46	0,00	0,00	16.444,12	0,00	0,00	214.164,34	0,00	0,00	214.164,34
420 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS – PLANO FINANCEIRO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
430 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS – TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Seguridade Social	672.150,08	0,00	6.096,02	0,00	0,00	0,00	666.054,06	8.391,29	0,00	657.662,77
311 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONA DE ASSINTÊNCIA SOCIAL - FNAS	228.893,85	0,00	695,42	0,00	0,00	0,00	228.198,43	436,69	0,00	227.761,74
312 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS – ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
390 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À ASSINTÊNCIA SOCIAL – DEMAIS RECURSOS	443.256,23	0,00	5.400,60	0,00	0,00	0,00	437.855,63	7.954,60	0,00	429.901,03
Outras Destinações de Recursos	1.424.946,79	0,01	159.440,35	14.922,70	0,00	0,00	1.250.583,73	1.493.770,51	0,00	-243.186,78
510 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO	348.831,97	0,01	64.738,65	1.652,00	0,00	0,00	282.441,31	206.328,62	0,00	76.112,69
520 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS	196.825,62	0,00	0,00	13.270,70	0,00	0,00	183.554,92	1.064.626,20	0,00	-881.071,28
610 - CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - CIDE	206,31	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	206,31	0,00	0,00	206,31
620 - CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP	142.953,04	0,00	65.906,90	0,00	0,00	0,00	77.046,14	38.025,51	0,00	39.020,63
630 - RECURSOS VINCULADOS AO TRÂNSITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
530 - TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE ROYALTIES DO PETRÓLEO	595.442,21	0,00	28.794,80	0,00	0,00	0,00	566.647,41	32.629,70	0,00	534.017,71
540 - TRANSFERÊNCIA DOS ESTADOS REFERENTE ROYALTIES DO PETRÓLEO	129.032,23	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	129.032,23	152.160,48	0,00	-23.128,25
920 - RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO - INTERNA E EXTERNA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
930 - RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE BENS/ATIVOS	856,26	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	856,26	0,00	0,00	856,26
940 - OUTRAS VINCULAÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
950 - OUTRAS VINCULAÇÕES DE TAXAS E CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
990 - OUTRAS DESTINAÇÕES VINCULADAS DE RECURSOS	10.799,15	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.799,15	0,00	0,00	10.799,15
TOTAL (III) = (I + II)	6.932.037,87	0,01	951.683,31	31.366,82	0,00	0,00	5.948.987,73	1.980.080,25	0,00	3.968.907,48

Fonte: Processo TC 02809/2020-8 - PCM/2019 Demonstrativos de Gestão Fiscal

7.4.1 Inscrição de restos a pagar não processados sem disponibilidade financeira suficiente

A Lei Complementar 101/2000 (LRF), na Seção IV, ao dispor sobre o Relatório de Gestão Fiscal, estabelece em seu art. 55, III, b, 3, que a inscrição de restos a pagar não processados deve se limitar ao saldo da disponibilidade de caixa.

> Art. 55. O relatório conterá:
>
> III - demonstrativos, no último quadrimestre:
>
> b) da inscrição em Restos a Pagar, das despesas:
>
> 3) empenhadas e não liquidadas, inscritas até o limite do saldo da disponibilidade de caixa;

Conforme exposto na tabela acima, foram inscritos RPNP sem disponibilidade financeira, nas fontes de recursos 122, 520 e 540, nos respectivos valores de R$ 75.914,98, R$ 1.064.626,20 e R$ 152.160,48, inobservando, portanto, o art. 55, III, b, 3, da LRF. Nesse sentido, propõe-se a **notificação** do responsável para apresentar justificativas e documentos pertinentes.

7.5 RENÚNCIA DE RECEITA

A Lei de Responsabilidade Fiscal, ao dispor sobre a renúncia de receita, estabeleceu que a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária, da qual decorra renúncia de receita, deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

- Demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

- Estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas,

> ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

O art. 4º da LRF estabelece que o projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias deve integrar o Anexo de Metas Fiscais, o qual deve conter, dentre outros demonstrativos, o da estimativa e compensação da renúncia de receita e o da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Esse demonstrativo, além de condicionar a concessão da renúncia de receita, tem por objetivo tornar transparentes os requisitos exigidos para a concessão ou ampliação dos benefícios de natureza tributária.

De acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual do município, aprovadas para o exercício sob análise, constata-se a inexistência de previsão para beneficiar instituições com renúncia de receita.

7.8 REGRA DE OURO (ARTIGO 44 DA LEI COMPLEMENTAR 101/2000)

Em consulta ao Balancete da Despesa Orçamentária por Fonte, verificou-se que não foram executadas despesas correntes com recursos provenientes da alienação de ativos (fonte 930), não havendo, portanto, evidências de descumprimento da regra gravada no artigo 44 da LC 101/2000.

> Art. 44. É vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

Já em relação ao art. 167, inciso III, da Constituição Federal, que veda a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, observou-se que a receita de operações de crédito totalizou R$ 0,00 e a despesa de capital realizada, R$ 4.429.342,45. Portanto, não há evidências do descumprimento da regra.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 50904-06422-254D5

8. GESTÃO DA SAÚDE E DA EDUCAÇÃO

8.1 APLICAÇÃO DE RECURSOS NA MANUTENÇÃO E NO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

Base Normativa: Art. 212, caput, da Constituição da República/1988 e Art. 60, inciso XII, do ADCT - Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição da República/1988 (alterado pela Emenda Constitucional 53/2006).

Por determinação da Constituição da República, os municípios devem aplicar, anualmente, nunca menos de vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, e devem destinar, ainda, não menos do que 60% dos recursos provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) para o pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício.

Avaliou-se, com base na documentação que integra a prestação de contas anual, que o município, no exercício em análise, aplicou 33,14% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme planilha de apuração, APÊNDICE D deste relatório, resumidamente demonstrado na tabela a seguir:

Tabela 35) Aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino **Em R$ 1,00**

Destinação de recursos	Valor
Receitas provenientes de impostos	3.427.676,62
Receitas provenientes de transferências	20.679.656,55
Base de cálculo para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino	24.107.333,17
Valor aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino	**7.989.728,68**
% de aplicação	**33,14**

Fonte: Processo TC 02809/2020-8 - PCM/2019 Demonstrativos de Gestão Fiscal

Portanto, o município cumpriu o limite de aplicação com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

Quanto à destinação de recursos para pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício, constatou-se, com base na documentação que integra a prestação de contas anual, que o município destinou 92,64% das

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 50904-06422-254D5

receitas provenientes do Fundeb, conforme demonstrado na planilha de apuração, APÊNDICE D, apresentado resumidamente na tabela a seguir:

Tabela 36) Destinação de recursos do FUNDEB prof. Magistério **Em R$ 1,00**

Destinação de recursos	Valor
Receitas líquidas provenientes do FUNDEB	5.211.374,55
Valor destinado ao pagamento dos profissionais do magistério	**4.827.581,27**
% de aplicação	**92,64**

Fonte: Processo TC 02809/2020-8 - PCM/2019 Demonstrativos de Gestão Fiscal

Portanto, o município cumpriu o limite de aplicação de 60% do FUNDEB com Magistério.

8.2 APLICAÇÃO DE RECURSOS EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

Base Normativa: Art. 77, inciso III, do ADCT - Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da Pública/1988 (Incluído pela Emenda Constitucional nº 29/2000).

A Emenda Constitucional 29/2000 acrescentou art. ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para assegurar os recursos mínimos para o financiamento das ações e serviços públicos de saúde, estabelecendo a obrigatoriedade de aplicação mínima, pelos entes da federação, de recursos provenientes de impostos e transferências, em ações e serviços públicos de saúde.

Definiu, no § 3º no art. 198 da CF/88, que lei complementar estabeleceria:

- Os percentuais mínimos das receitas de impostos e transferências a serem aplicados, anualmente, pela União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

- Os critérios de rateio dos recursos da União vinculados à saúde destinados aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, e dos Estados destinados a seus respectivos Municípios, objetivando a progressiva redução das disparidades regionais;

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 50904-06422-254D5

- As normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas esferas federal, estadual, distrital e municipal; e

- As normas de cálculo do montante a ser aplicado pela União.

Em 13 de janeiro de 2012, foi editada a Lei Complementar 141, regulamentando o § 3º do art. 198 da Constituição da República, estabelecendo os valores mínimos a serem aplicados anualmente pelos Municípios em ações e serviços públicos de saúde; os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas três esferas de governo; e a transparência, visibilidade, fiscalização, avaliação e controle da aplicação dos recursos destinados à saúde.

Em relação à aplicação mínima de recursos, restou estabelecido, pelo art. 7º, que os municípios e o Distrito Federal aplicarão anualmente em ações e serviços públicos de saúde, no mínimo, 15% (quinze por cento) da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e a alínea “b” do inciso I do caput e o § 3º do art. 159, todos da Constituição da República.

Avaliou-se, com base na documentação que integra a prestação de contas anual, que o município, no exercício em análise, aplicou 28,63% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em ações e serviços públicos de saúde, conforme demonstrado na planilha de apuração, APÊNDICE E deste relatório, e evidenciado resumidamente na tabela a seguir:

Tabela 37) Aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde **Em R$ 1,00**

Destinação de recursos	**Valor**
Receitas provenientes de impostos	3.427.676,62
Receitas provenientes de transferências	19.711.769,81
Base de cálculo para aplicação em ações e serviços públicos de saúde	23.139.446,43
Valor aplicado em ações e serviços públicos de saúde	**6.625.667,67**
% de aplicação	**28,63%**

Fonte: Processo TC 02809/2020-8 - PCM/2019 Demonstrativos de Gestão Fiscal

Portanto, verifica-se que o município cumpriu o limite mínimo constitucional previsto para aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 50904-06422-254D5

8.3 AVALIAÇÃO DO PARECER EMITIDO PELO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB

A Lei 11.494/2007 regulamentou o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) e atribuiu aos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social a competência fiscalizatória sobre esses recursos.

Esses conselhos, no âmbito dos municípios, são colegiados compostos por, no mínimo, nove membros, sendo:

- 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;
- 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;
- 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;
- 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;
- 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
- 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, sendo um deles indicado pela entidade de estudantes secundaristas.

O portal do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) resumiu as funções dos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, conforme segue[2]:

> A escolha dos representantes dos professores, diretores, pais de alunos e servidores das escolas deve ser realizada pelos grupos organizados ou organizações de classe que representam esses segmentos e comunicada ao chefe do Poder Executivo para que este, por ato oficial, os nomeie para o exercício das funções de conselheiros.
>
> A atividade dos conselhos do FUNDEB soma-se ao trabalho das tradicionais instâncias de controle e fiscalização da gestão pública. Entretanto, o conselho do FUNDEB não é uma nova instância de controle,

[2] http://www.fnde.gov.br

> mas sim de representação social, não devendo, portanto, ser confundido com o controle interno (executado pelo próprio Poder Executivo), nem com o controle externo, a cargo do Tribunal de Contas, na qualidade de órgão auxiliar do Poder Legislativo, a quem compete a apreciação das contas do Poder Executivo.
>
> O controle exercido pelos conselhos do FUNDEB representa a atuação da sociedade, que pode apontar falhas ou irregularidades eventualmente cometidas, para que as autoridades constituídas, no uso de suas prerrogativas legais, adotem as providências que cada caso venha a exigir.
>
> Entre as atribuições dos conselhos do FUNDEB, estão:
>
> Acompanhar e controlar a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do FUNDEB;
>
> Supervisionar a elaboração da proposta orçamentária anual, no âmbito de suas respectivas esferas governamentais de atuação;
>
> Supervisionar a realização do censo escolar anual;
>
> Instruir, com parecer, as prestações de contas a serem apresentadas ao respectivo Tribunal de Contas. O parecer deve ser apresentado ao Poder Executivo respectivo em até 30 dias antes do vencimento do prazo para apresentação da prestação de contas ao Tribunal; e
>
> acompanhar e controlar a execução dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos, verificando os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais relativos aos recursos repassados, responsabilizando-se pelo recebimento e análise da prestação de contas desses programas, encaminhando ao FNDE o demonstrativo sintético anual da execução físico-financeira, acompanhado de parecer conclusivo, e notificar o órgão executor dos programas e o FNDE quando houver ocorrência de eventuais irregularidades na utilização dos recursos.

Avaliou-se o parecer do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, que integra a prestação de contas anual do município, emitido sobre a prestação de contas relativa ao exercício em análise, e constatou-se que o colegiado concluiu pela aprovação das contas.

8.4 AVALIAÇÃO DO PARECER EMITIDO PELO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DA SAUDE

A Lei Complementar 141/2012 atribuiu aos Conselhos de Saúde a competência para avaliar, a cada quadrimestre, o relatório consolidado do resultado da execução orçamentária e financeira no âmbito da saúde e o relatório do gestor da saúde sobre a repercussão da execução daquela Lei Complementar nas condições de saúde e

na qualidade dos serviços de saúde das populações respectivas, encaminhando ao Chefe do Poder Executivo do respectivo ente da Federação as indicações para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias. (LC 141/2012, art. 41).

A LC 141 estabeleceu, ainda, que o gestor do SUS em cada ente da Federação deve elaborar relatório detalhado referente ao quadrimestre anterior, contendo, no mínimo, as informações apresentadas a seguir:

- Montante e fonte dos recursos aplicados no período;
- Auditorias realizadas ou em fase de execução no período e suas recomendações e determinações;
- Oferta e produção de serviços públicos na rede assistencial própria, contratada e conveniada, cotejando esses dados com os indicadores de saúde da população em seu âmbito de atuação.

No § 1º do art. 36, determinou-se aos entes da Federação, a obrigatoriedade de comprovação de elaboração do relatório detalhado referido anteriormente, mediante o envio de Relatório de Gestão ao respectivo Conselho de Saúde, até o dia 30 de março do ano seguinte ao da execução financeira, cabendo ao Conselho emitir parecer conclusivo sobre o cumprimento ou não das normas estatuídas na Lei Complementar.

A Instrução Normativa TC 43/2017 disciplinou a obrigatoriedade de envio do Parecer do Conselho de Fiscalização sobre a prestação de contas dos recursos aplicados em ações e serviços públicos de saúde, na forma dos arts. 34 a 37 da Lei Complementar Federal 141/2012.

Avaliou-se o documento que foi encaminhado como parecer do Conselho Municipal de Saúde, emitido sobre a prestação de contas relativa ao exercício em análise, e constatou-se que o colegiado concluiu pela aprovação das contas.

9. TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS AO PODER LEGISLATIVO

Base Normativa: Art. 29-A, inciso I (redação dada pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009), c/c art. 29-A, § 2º, da Constituição da República/1988.

A Constituição da República de 1988 disciplinou sobre os municípios, no Capítulo IV, do Título III, que trata da organização do Estado.

Em seu art. 29-A, ao dispor sobre as despesas do Poder Legislativo, estabeleceu, dentre outras condições, o limite máximo para despesas totais do Poder Legislativo e o limite máximo de gastos com a folha de pagamentos, incluindo o subsídio dos vereadores.

Com base na documentação que integra a prestação de contas, apuraram-se os valores transferidos pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo, a título de duodécimo (planilha detalhada APÊNDICE F deste relatório), no decorrer do exercício em análise, conforme demonstrado sinteticamente na tabela a seguir:

Tabela 38) Transferências para o Poder Legislativo **Em R$ 1,00**

Descrição	Valor
Receitas tributárias e transferências de impostos - Ex. Anterior	22.634.284,67
% Máximo de gasto do Legislativo - conforme dados populacionais	7,00
Limite máximo permitido para transferência	**1.584.399,92**
Valor efetivamente transferido	**1.585.162,60**

Fonte: Processo TC 02809/2020-8 - PCM/2019 Demonstrativos de Gestão Fiscal

Portanto, verifica-se que o Poder Executivo transferiu recursos ao Poder Legislativo acima do limite permitido, em R$ 762,68. Contudo, considerando a insignificância do valor em relação ao limite máximo, bem como a devolução de R$ 219.371,86 efetuada pelo Poder Legislativo (TC 2336/2020), opinamos por não notificar o responsável.

10. SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal, em seu art. 74, determina que deverá ser mantido pelos Poderes sistemas de controle interno, estabelecendo conteúdo mínimo que este controle deverá ter como objeto, conforme exposto abaixo:

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 50904-06422-254D5

> Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:
>
> I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;
>
> II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
>
> III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;
>
> IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

No parágrafo primeiro, ficou estabelecido que “os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária”.

Por meio da Resolução 227/2011, alterada pela Resolução 257/2013, esta Corte de Contas dispôs sobre a criação, implantação, manutenção e fiscalização do Sistema de Controle Interno da Administração Pública, aprovando também o “Guia de orientação para implantação do Sistema de Controle Interno na Administração Pública”, e estabelecendo prazos para que os jurisdicionados atendessem aos comandos regulamentadores.

Consta da Instrução Normativa TC 43/2017 previsão para encaminhamento, pelo prefeito, da seguinte documentação correlata:

- Relatório de avaliação do cumprimento do plano de ação para implantação do Sistema de Controle Interno (Art. 3º, § 3º, da Resolução TC nº 227/2011);

- Relatório e parecer conclusivo emitido pelo órgão central do sistema de controle interno, assinado por seu responsável, contendo os elementos previstos no Anexo II, Tabela 5, desta Instrução Normativa. (Art. 76, § 3º da LC nº 621/2012 c/c art. 122, § 5º do RITCEES, aprovado pela Resolução TC nº 261/2013 e c/c art. 4º da Resolução TC nº 227/2011);

- Pronunciamento expresso do chefe do poder atestando ter tomado conhecimento das conclusões contidas no parecer conclusivo emitido pelo órgão central do sistema de controle interno, a que se refere o parágrafo único, do art. 4º, da Resolução TC nº 227/2011.

Com base nos documentos encaminhados, constata-se que o sistema de controle interno do Executivo Municipal emitiu parecer pela regularidade com ressalva das contas do prefeito.

A documentação estabelecida na Instrução Normativa TC 43/2017 foi encaminhada, nos termos previstos pela regulamentação, sendo que não foram apontados indicativos de irregularidades.

11. MONITORAMENTO

Em consulta ao sistema de monitoramento deste TCEES não foram constatadas ações pertinentes ao exercício em análise.

12. ANÁLISE DE CONFORMIDADE

12.1 PONTOS DE CONTROLE E JUSTIFICATIVAS PRÉVIAS

Com base em controles predefinidos no sistema CidadES, no apêndice G, consta a relação de pontos de controle.

As divergências assinaladas são originárias da comparação entre os demonstrativos que compõem a Prestação de Contas Mensal (PCM) e a Prestação de Contas Anual (PCA).

Portanto, no que se refere aos demonstrativos da PCA, não foram encontradas divergências passíveis de apontamentos. Ante o exposto, considerando que este foi o primeiro exercício em que o sistema desta Corte fez a conferência entre PCA e PCM, opinamos por não notificar o gestor.

12.2 ANÁLISE DE CONSISTÊNCIAS DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Por meio do Sistema CidadES, segundo os pontos de controle predefinidos, foi realizada a análise de consistência dos dados encaminhados pelo responsável e

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 50904-06422-254D5

evidenciados no Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro, Balanço Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais, tal como demonstrado a seguir.

12.2.1 Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Orçamentário em relação aos restos a pagar não processados

Base Legal: arts. 85, 101, 102 e 103 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o valor da inscrição de restos a pagar não processados (exercício atual) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao total da despesa empenhada subtraído o total da despesa liquidada informada no Balanço Orçamentário, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 39) Restos a Pagar não Processados

Balanço Financeiro (a)	1.982.242,88
Balanço Orçamentário (b)	1.982.242,88
Divergência (a-b)	**0,00**

Fonte: Processo TC 02809/2020-8 - PCA/2019 BALFIN, BALORC

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

12.2.2 Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Orçamentário em relação aos restos a pagar processados

Base Legal: arts. 85, 101, 102 e 103 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o valor da inscrição de restos a pagar processados (exercício atual), informada no Balanço Financeiro deve ser igual ao total da despesa liquidada subtraído o total da despesa paga informada no Balanço Orçamentário, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 40) Restos a Pagar Processados

Balanço Financeiro (a)	951.683,31
Balanço Orçamentário (b)	951.683,31
Divergência (a-b)	**0,00**

Fonte: Processo TC 02809/2020-8 - PCA/2019 BALFIN, BALORC

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 50904-06422-254D5

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

12.2.3 Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Orçamentário em relação à receita orçamentária

Base Legal: arts. 85, 101, 102 e 103 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o total da receita orçamentária (exercício atual) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao total da receita orçamentária informado no Balanço Orçamentário, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 41) Total da Receita Orçamentária

Balanço Financeiro (a)	49.233.297,26
Balanço Orçamentário (b)	49.233.297,26
Divergência (a-b)	**0,00**

Fonte: Processo TC 02809/2020-8 – PCA/2019 BALFIN, BALORC

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

12.2.4 Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Orçamentário em relação à despesa orçamentária

Base Legal: arts. 85, 101, 102 e 103 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o total da despesa orçamentária (exercício atual) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao total da despesa orçamentária informado no Balanço Orçamentário, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 42) Total da Despesa Orçamentária

Balanço Financeiro (a)	46.056.152,80
Balanço Orçamentário (b)	46.056.152,80
Divergência (a-b)	**0,00**

Fonte: Processo TC 02809/2020-8 - PCA/2019 BALFIN, BALORC

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 50904-06422-254D5

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

12.2.5 Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Patrimonial em relação ao saldo do exercício anterior da conta Caixa e Equivalentes de Caixa

Base Legal: arts. 85, 101, 103 e 105 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o saldo da conta Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício anterior) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao informado no Balanço Patrimonial (coluna exercício anterior), conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 43) Conta Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício anterior)

Balanço Financeiro (a)	6.544.351,74
Balanço Patrimonial (b)	6.544.351,74
Divergência (a-b)	**0,00**

Fonte: Processo TC 02809/2020-8 - PCA/2019 BALFIN, BALPAT

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

12.2.6 Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Patrimonial em relação ao saldo do exercício atual da conta Caixa e Equivalentes de Caixa

Base Legal: arts. 85, 101, 103 e 105 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o saldo da conta Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício atual) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao informado no Balanço Patrimonial (coluna exercício atual), conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 44) Conta Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício atual)

Balanço Financeiro (a)	6.989.930,66
Balanço Patrimonial (b)	6.989.930,66
Divergência (a-b)	**0,00**

Fonte: Processo TC 02809/2020-8 - PCA/2019 BALFIN, BALPAT

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 50904-06422-254D5

12.2.7 Análise entre a Demonstração das Variações Patrimoniais e o Balanço Patrimonial em relação ao resultado patrimonial

Base Legal: arts. 85, 101, 104 e 105 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o resultado patrimonial apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) deve ser igual ao resultado do exercício no patrimônio líquido do Balanço Patrimonial, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 45) Resultado Patrimonial

Exercício atual	
DVP (a)	-1.932.108,73
Balanço Patrimonial (b)	-1.932.108,73
Divergência (a-b)	**0,00**
Exercício anterior	
DVP (a)	57.986.724,93
Balanço Patrimonial (b)	57.986.724,93
Divergência (a-b)	**0,00**

Fonte: Processo TC 02809/2020-8 - PCA/2019 BALPAT, DEMVAP

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

12.2.8 Análise entre os totais dos saldos devedores e dos saldos credores

Base Legal: arts. 85, 86 e 88 da Lei 4.320/1964

Entende-se que os saldos devedores devem ser iguais aos saldos credores, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 46) Comparativo dos saldos devedores e credores

Saldos Devedores (a) = I + II	**135.822.144,52**
Ativo (BALPAT) – I	70.965.051,85
Variações Patrimoniais Diminutivas (DEMVAP) - II	64.857.092,67
Saldos Credores (b) = III – IV + V	**135.822.144,52**
Passivo (BALPAT) – III	70.965.051,85
Resultado Exercício (BALPAT) – IV	-1.932.108,73
Variações Patrimoniais Aumentativas (DEMVAP) - V	62.924.983,94
Divergência (c) = (a) - (b)	**0,00**

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 50904-06422-254D5

Fonte: Processo TC 02809/2020-8 - PCA/2019 BALPAT, DEMVAP

Pelo exposto, verifica-se observância ao método das partidas dobradas.

13. PUBLICAÇÃO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL (RGF) E DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (RREO)

Consta da Lei Complementar 101/00:

> Art. 52. O relatório a que se refere o § 3o do art. 165 da Constituição abrangerá todos os Poderes e o Ministério Público, será publicado até trinta dias após o encerramento de cada bimestre e composto de: [...]
>
> Art. 54. Ao final de cada quadrimestre será emitido pelos titulares dos Poderes e órgãos referidos no art. 20 Relatório de Gestão Fiscal, assinado pelo: [...] § 2o O relatório será publicado até trinta dias após o encerramento do período a que corresponder, com amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico.

De acordo com a prestação de contas constante no sistema LRFWeb, os RGF e os RREO foram publicados, conforme determinado na legislação supramencionada.

14. REMUNERAÇÃO DE AGENTES POLÍTICOS

Base Legal: Lei Municipal 3819/2016; arts. 37, incisos X e XI, 29, inciso V, e 39, § 4º da Constituição da República.

A Lei Municipal 3819/2016 fixou os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito, para a legislatura 2017/2020, em R$ 12.522,00 e R$ 5.173,00, respectivamente. No exercício de 2018, a Lei Municipal nº 3.958/2018 concedeu revisão geral anual de 2,85%, recompondo os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito para R$ 12.878,88 e R$ 5.320,43, respectivamente, a partir de 1º de Setembro.

Da análise das fichas financeiras do Prefeito e do Vice-Prefeito, referentes ao exercício de 2019 (Arquivo FICPAG, Processo TC 2807/2020), verifica-se que o Prefeito, percebeu R$ 12.878,88 mensais a título de subsídio; e o Vice-Prefeito, R$ 5.320,43.

Diante do exposto, constata-se que as despesas com a remuneração desses Agentes Políticos, durante o exercício, estão em conformidade com o mandamento legal.

15. CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

A prestação de contas anual, ora analisada, refletiu a atuação do prefeito municipal responsável pelo governo no exercício de 2019, chefe do Poder Executivo municipal, no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas do município.

Respeitado o escopo delimitado pela Resolução TC 297/2016, a análise consignada neste Relatório Técnico teve por base as informações apresentadas nas peças e demonstrativos contábeis encaminhados pelo responsável, nos termos da Instrução Normativa TC 43/2017.

Em decorrência, apresentam-se os achados que resultam na opinião pela **notificação** do responsável, com base no art. 126 do RITCEES:

Descrição do achado	Responsável	Proposta de encaminhamento
ITEM 4.1.1 - ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS UTILIZANDO-SE FONTE DE RECURSOS SEM LASTRO FINANCEIRO SUFICIENTE	Eduardo Marozzi Zanotti	Notificação
Item 4.3.7.1 - UTILIZAÇÃO DE RECURSOS DE COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL EM FIM VEDADO POR LEI FEDERAL	Eduardo Marozzi Zanotti	Notificação
Item 4.3.7.2 - RECURSOS RECEBIDOS A TÍTULO DE COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL APRESENTAM DISCREPÂNCIA	Eduardo Marozzi Zanotti	Notificação
ITEM 6.1 - RESULTADO FINANCEIRO DAS FONTES DE RECURSOS EVIDENCIADO NO BALANÇO PATRIMONIAL É INCONSISTENTE EM RELAÇÃO AOS DEMAIS DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS	Eduardo Marozzi Zanotti	Notificação
ITEM 7.4.1 - DA INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA SUFICIENTE	Eduardo Marozzi Zanotti	Notificação

Vitória, 03 de Maio de 2021.

Raymar Araujo Belfort

Auditor de Controle Externo

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 50904-06422-254D5

APÊNDICE A - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

cidadES

Demonstrativo da Receita Corrente Líquida

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

030 - Ibiraçu

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORNAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO/2019 a DEZEMBRO/2019

RREO - Anexo 3 (LRF, Art. 53, inciso I) Em Reais

Especificação	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2019
	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO		
RECEITAS CORRENTES (I)	**3.766.363,67**	**3.656.853,40**	**3.477.759,86**	**3.870.888,54**	**5.022.247,31**	**3.934.625,67**	**4.824.498,71**	**3.516.787,71**	**3.591.256,49**	**3.954.551,62**	**3.666.111,25**	**6.652.091,87**	**49.934.036,10**	**45.040.300,00**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	335.532,26	277.833,03	226.830,78	214.041,71	416.913,84	409.419,71	265.853,55	290.958,15	313.332,24	448.088,52	346.552,13	238.204,93	3.783.560,85	3.636.105,00
IPTU	6.229,17	3.594,45	4.734,77	5.063,37	53.678,64	161.801,02	28.988,79	12.207,85	27.585,47	8.986,01	6.901,32	12.990,59	332.761,45	423.000,00
ISS	268.711,52	184.176,78	171.452,27	139.381,69	279.932,93	151.360,43	185.064,15	220.403,02	179.795,11	379.676,11	293.349,16	175.082,90	2.628.386,07	1.855.000,00
ITBI	18.864,39	20.649,72	1.647,46	0,00	8.802,02	5.919,99	9.931,44	15.934,94	1.910,00	14.304,89	13.089,85	16.945,30	128.000,00	102.450,00
IRRF	6.133,79	21.727,43	28.752,90	25.059,52	23.484,24	26.897,64	22.794,30	26.132,25	92.856,34	19.180,86	25.279,20	20.230,63	338.529,10	554.000,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	35.593,39	47.684,65	20.243,38	44.537,13	51.016,01	63.440,63	19.074,87	16.280,09	11.185,32	25.940,65	7.932,60	12.955,51	355.884,23	701.655,00
Contribuições	142.252,40	145.315,44	163.964,27	172.099,68	172.557,19	170.447,15	163.214,25	162.958,35	151.085,37	145.782,60	153.737,00	157.025,48	1.900.439,18	1.455.000,00
Receita Patrimonial	365.698,61	130.867,31	78.358,51	163.448,78	369.003,36	373.063,60	209.921,36	59.738,18	333.688,70	358.066,54	36.039,69	223.112,57	2.701.007,21	1.200.800,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	11.397,66	10.329,24	8.597,23	8.849,84	9.689,23	8.941,10	9.740,07	7.689,86	6.301,59	6.747,66	4.502,61	4.516,50	97.302,59	1.190.000,00
Outras Receitas Patrimoniais	354.300,95	120.538,07	69.761,28	154.598,94	359.314,13	364.122,50	200.181,29	52.048,32	327.387,11	351.318,88	31.537,08	218.596,07	2.603.704,62	10.800,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	173.943,78	172.505,18	199.087,50	178.784,13	195.969,58	176.193,59	188.616,21	180.293,19	178.858,57	189.830,58	170.383,29	198.058,27	2.202.523,87	2.157.500,00
Transferências Correntes	2.650.118,31	2.784.591,29	2.669.846,71	3.002.205,34	3.730.481,57	2.662.710,54	3.857.421,27	2.690.697,36	2.449.596,30	2.672.520,08	2.838.583,25	5.581.490,45	37.590.262,47	34.932.000,00
Cota-Parte do FPM	1.074.087,08	1.152.017,58	883.382,32	861.836,68	1.106.017,21	871.207,32	1.191.372,75	869.620,88	774.090,84	712.651,13	994.972,33	1.648.864,46	12.140.120,58	13.305.000,00
Cota-Parte do ICMS	642.494,83	631.518,91	571.182,40	587.238,38	630.934,35	627.658,20	640.694,47	639.468,93	588.770,86	655.837,14	664.682,46	635.271,69	7.515.752,62	7.420.000,00
Cota-Parte do IPVA	28.258,70	18.833,55	85.998,73	282.286,29	135.489,28	98.625,69	118.770,50	43.566,27	32.393,01	27.449,63	14.161,41	19.264,86	905.097,92	845.000,00
Cota-Parte do ITR	27,56	164,57	26,59	155,50	48,40	81,50	56,93	158,08	1.822,82	7.468,29	143,04	60,95	10.214,23	15.000,00
Transferências da LC 87/1996	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	60.000,00
Transferências da LC 61/1989	8.453,97	8.949,00	7.196,94	10.208,01	8.579,80	8.997,77	9.108,65	8.152,32	9.937,89	8.120,88	8.513,28	12.252,69	108.471,20	160.000,00
Transferências do FUNDEB	433.402,66	438.415,67	401.152,96	480.318,82	437.667,69	382.766,27	478.968,03	417.833,08	356.209,05	456.214,03	435.067,75	493.358,54	5.211.374,55	4.700.000,00
Outras Transferências Correntes	463.393,51	534.692,01	720.906,77	780.161,66	1.411.744,84	673.373,79	1.418.449,94	711.897,80	686.371,83	804.778,96	721.042,98	2.772.417,26	11.699.231,37	8.427.000,00
Outras Receitas Correntes	98.818,31	145.741,15	139.672,09	140.308,90	137.321,77	142.791,08	139.472,07	132.142,48	164.695,31	140.263,30	120.815,89	254.200,17	1.756.242,52	1.658.895,00
DEDUÇÕES (II)	**470.173,86**	**443.813,19**	**404.936,81**	**442.501,48**	**467.946,23**	**415.124,59**	**391.784,91**	**389.994,01**	**358.758,30**	**357.195,97**	**407.838,64**	**536.318,13**	**5.086.381,12**	**4.935.000,00**
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	63.701,71	61.788,79	79.526,85	78.825,70	78.276,32	79.809,70	79.583,84	78.732,57	77.847,05	75.859,21	77.849,28	85.961,91	917.762,93	623.000,00
Compensação Financ. entre Regimes Previdência	57.498,60	15.957,04	16.852,19	17.353,57	15.111,87	15.629,17	16.860,97	534,42	1.279,00	534,40	534,40	88.263,26	246.408,89	192.000,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	348.973,55	366.067,36	308.557,77	346.322,21	374.558,04	319.685,72	295.340,10	310.727,02	279.632,25	280.797,36	329.454,96	362.092,96	3.922.209,30	4.120.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	**3.296.189,81**	**3.213.040,21**	**3.072.823,05**	**3.428.387,06**	**4.554.301,08**	**3.519.501,08**	**4.432.713,80**	**3.126.793,70**	**3.232.498,19**	**3.597.355,65**	**3.258.272,61**	**6.115.773,74**	**44.847.654,98**	**40.105.300,00**

30/04/2021 11:11 1 de 1

APÊNDICE B - DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO

RGF / Tabela 1.1 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Ibiraçu - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
EXERCÍCIO DE 12/2019

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	Total das Despesas Liquidadas (Últimos 12 Meses) (a)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	**23.504.799,07**	**24.319,41**
Pessoal Ativo	20.028.347,32	24.319,41
Pessoal Inativo e Pensionistas	3.476.451,75	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	**3.645.359,99**	**0,00**
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	1.932,36	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	166.975,88	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	3.476.451,75	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	**19.859.439,08**	**24.319,41**

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% S/ A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	44.847.654,98	
TRANSFERÊNCIAS OBRIGATÓRIAS DA UNIÃO - EMENDAS INDIVIDUAIS (V) (§13,art.166daCF)	0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI) [1]	44.847.654,98	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)	19.883.758,49	44,34
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	24.217.733,69	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	23.006.847,00	51,30
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	21.795.960,32	48,60

FONTE: Sistema CidadES, Data da emissão 08/07/2020 e hora de emissão 20:17
1- Conforme disciplinado pela Emenda Constitucional nº 86, de 2015.

RGF / Tabela 1.4 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Ente Consorciado

RGF - ANEXO 1 (Portaria STN nº 72/2012, art. 11, I)

DESPESA COM PESSOAL EXECUTADA EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS (*)	Valores Transferidos por Contrato de Rateio (r)	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)		
		Liquidadas (a)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (b)	Total (c) = (a + b)
VALORES TRANSFERIDOS POR CONTRATO DE RATEIO	**31.851,34**	-	-	-
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)		**25.067,24**	**0,00**	
Pessoal Ativo		25.067,24	0,00	
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)		0,00	0,00	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)		**0,00**	**0,00**	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária		0,00	0,00	
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração		0,00	0,00	
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração		0,00	0,00	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (III) = (I - II)		**25.067,24**	**0,00**	

FONTE: Sistema CidadES, Data da emissão 08/07/2020 e hora de emissão 20:17
(*) Valores de todos os Consórcios Públicos que executaram despesas com Pessoal, de que o ente participou como membro consorciado.
(r) Valores Pagos pelo Ente, ou seja, valores efetivamente transferidos aos consórcios mediante Contrato de Rateio.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 50904-06422-254D5

APÊNDICE C - DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL CONSOLIDADA

RGF / Tabela 1.1 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Ibiraçu - CONSOLIDADO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
EXERCÍCIO DE 12/2019

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	Total das Despesas Liquidadas (Últimos 12 Meses) (a)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	**24.838.886,46**	**24.319,41**
Pessoal Ativo	21.119.116,03	24.319,41
Pessoal Inativo e Pensionistas	3.719.770,43	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	**3.888.678,67**	**0,00**
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	1.932,36	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	166.975,88	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	3.719.770,43	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	**20.950.207,79**	**24.319,41**

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% S/ A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	44.847.654,98	
TRANSFERÊNCIAS OBRIGATÓRIAS DA UNIÃO - EMENDAS INDIVIDUAIS (V) (§13,art.166daCF)	0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI) [1]	44.847.654,98	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)	20.974.527,20	46,77
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	26.908.592,99	60,00
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	25.563.163,34	57,00
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	24.217.733,69	54,00

FONTE: Sistema CidadES, Data da emissão 08/07/2020 e hora de emissão 20:17
1- Conforme disciplinado pela Emenda Constitucional nº 86, de 2015.

RGF / Tabela 1.4 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Ente Consorciado

RGF - ANEXO 1 (Portaria STN nº 72/2012, art. 11, I)

DESPESA COM PESSOAL EXECUTADA EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS (*)	Valores Transferidos por Contrato de Rateio (r)	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)		
		Liquidadas (a)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (b)	Total (c) = (a + b)
VALORES TRANSFERIDOS POR CONTRATO DE RATEIO	**31.851,34**	-	-	-
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)		**25.067,24**	**0,00**	
Pessoal Ativo		25.067,24	0,00	
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)		0,00	0,00	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)		**0,00**	**0,00**	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária		0,00	0,00	
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração		0,00	0,00	
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração		0,00	0,00	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (III) = (I - II)		**25.067,24**	**0,00**	

FONTE: Sistema CidadES, Data da emissão 08/07/2020 e hora de emissão 20:17
(*) Valores de todos os Consórcios Públicos que executaram despesas com Pessoal, de que o ente participou como membro consorciado.
(r) Valores Pagos pelo Ente, ou seja, valores efetivamente transferidos aos consórcios mediante Contrato de Rateio.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 50904-06422-254D5

APÊNDICE D - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

Município: Ibiraçu

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período: 12/2019

*RREO - **ANEXO 8** (LDB, art. 72)* *(R$) 1,00*

RECEITAS DO ENSINO

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	*REC. REALIZADAS* <no exercício>
1- RECEITA DE IMPOSTOS	**3.427.676,62**
1.1- Receita Resultante do Imposto s/ a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	332.761,45
1.2- Receita Resultante do Imposto s/ Transmissão *Inter Vivos* - ITBI	128.000,00
1.3- Receita Resultante do Imposto s/ Serviços de Qualquer Natureza - ISS	2.628.386,07
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	338.529,10
1.5- Receita Resultante do Imposto Territorial Rural – ITR (CF, art. 153, §4º, inciso III)	0,00
2- RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	**20.679.656,55**
2.1- Cota-Parte FPM	**12.140.120,58**
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea "b"	11.172.233,84
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alíneas "d" e "e"	967.886,74
2.2- Cota-Parte ICMS	7.515.752,62
2.3- ICMS-Desoneração - LC nº 87/96	0,00
2.4- Cota-Parte IPI-Exportação	108.471,20
2.5- Cota-Parte ITR	10.214,23
2.6- Cota-Parte IPVA	905.097,92
2.7- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00
3- TOTAL DA RECEITA BRUTA DE IMPOSTOS (1 + 2)	**24.107.333,17**

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	*REC. REALIZADAS* <no exercício>
4- RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00
5- RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	**541.945,85**
5.1- Transferências do Salário-Educação	350.251,75
5.2- Transferências Diretas - PDDE	0,00
5.3- Transferências Diretas - PNAE	150.630,38
5.4- Transferências Diretas - PNATE	37.833,76
5.5- Outras Transferências do FNDE	0,00
5.6- Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	3.229,96
6- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	**670.000,00**
6.1- Transferências de Convênios	670.000,00
6.2- Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios	0,00
7- RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00
8- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00
9- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7+ 8)	**1.211.945,85**

FUNDEB

RECEITAS DO FUNDEB	*REC. REALIZADAS* <no exercício>
10- RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	**3.922.209,30**
10.1- Cota-Parte FPM destinada ao FUNDEB - (20% de 2.1.1)	2.234.446,46
10.2- Cota-Parte ICMS destinada ao FUNDEB - (20% de 2.2)	1.503.731,38
10.3- ICMS-Desoneração destinada ao FUNDEB - (20% de 2.3)	0,00
10.4- Cota-Parte IPI-Exportação destinada ao FUNDEB - (20% de 2.4)	0,00
10.5- Cota-Parte ITR ou ITR arrecadados destinados ao FUNDEB - (20% de (1.5+2.5))	2.042,72
10.6- Cota-Parte IPVA destinada ao FUNDEB - (20% de 2.6)	181.988,74
11- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	**5.211.374,55**
11.1- Transferências de Recursos do FUNDEB	5.211.374,55
11.2- Complementação da União ao FUNDEB	0,00
11.3- Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	0,00
12- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 - 10)	**1.289.165,25**
[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) > 0] = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	
[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) < 0] = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 50904-06422-254D5

DESPESAS DO FUNDEB	*DESP. LIQUIDADA* <no exercício>
13- PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	**4.956.456,87**
13.1- Com Educação Infantil	1.796.345,72
13.2- Com Ensino Fundamental	3.160.111,15
13.3- Com Educação Especial (Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundamental)	0,00
13.4- Com Educação de Jovens e Adultos (Relacionada ao Ensino Fundamental)	0,00
14- OUTRAS DESPESAS	**1.976.221,99**
14.1- Com Educação Infantil	1.137.293,08
14.2- Com Ensino Fundamental	838.928,91
14.3- Com Educação Especial (Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundamental)	0,00
14.4- Com Educação de Jovens e Adultos (Relacionada ao Ensino Fundamental)	0,00
14.5- Com Administração Geral (Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundamental)	0,00
15- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)	**6.932.678,86**
DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB	**VALOR**
16- RESTOS A PAGAR PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB	**0,00**
16.1- FUNDEB 60%	0,00
16.2- FUNDEB 40%	0,00
17- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	**127.476,80**
17.1- FUNDEB 60%	127.476,80
17.2- FUNDEB 40%	0,00
18 - CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RPP INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB [1]	**9.753,34**
18.1- FUNDEB 60%	1.398,80
18.2- FUNDEB 40%	8.354,54
19- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17 + 18)	**137.230,14**
INDICADORES DO FUNDEB	**VALOR**
20 - TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15 - 19)	**6.795.448,72**
21- PERCENTUAIS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB	**130,40**
21.1 - Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério [2] (13 - (16.1 + 17.1 + 18.1)) / (11) x 100) %	**92,64**
21.2 - Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério (14 - (16.2 + 17.2 + 18.2)) / (11) x 100) %	**37,76**
21.3 - Máximo de 5% não Aplicado no Exercício (100 - (20.1 +20.2)) %	**0,00**

MANUTENÇÃO E DESENV. DO ENSINO – DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	*DESP. LIQUIDADA* <no exercício>
22- EDUCAÇÃO INFANTIL	**3.065.519,76**
22.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	**2.933.638,80**
22.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	131.880,96
23- ENSINO FUNDAMENTAL	**4.997.554,53**
23.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	**3.999.040,06**
23.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	998.514,47
24- EDUCAÇÃO ESPECIAL (Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundamental)	**0,00**
24.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	**0,00**
24.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00
25- EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (Relacionada ao Ensino Fundamental)	**0,00**
25.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	**0,00**
25.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00
25a- ADMINISTRAÇÃO GERAL (Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundamental)	**1.386.985,36**
25a.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB - 40%	0,00
25a.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	1.386.985,36
26- ENSINO MÉDIO	0,00
27- ENSINO SUPERIOR	0,00
28- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	793,61
29- OUTRAS	145.672,81
30- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (22+ 23 + 24 + 25 + 25a + 26 + 27 + 28 + 29)	**9.596.526,07**
DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	**VALOR**
31- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)	**1.289.165,25**
32- DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	0,00
33- DESPESAS CUSTEADAS C/ A RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB	0,00
34- RESTOS A PAGAR PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB	**0,00**
35- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	**127.476,80**
36- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RPP INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB [1]	**9.753,34**
37- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS	32.006,59
38- RPP INSCRITOS NO EXERCÍCIO S/ DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00
39- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RPP INSCRITOS COM DISP. FINANC. DE REC. DE IMPOSTOS VINCUL. AO ENSINO	1.928,99
40- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (31 + 32 + 33 + 34 + 35 + 36 + 37 + 38 + 39)	**1.460.330,97**
41- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((22 + 23 + 24 + 25+ 25a) – (40))	**7.989.728,68**
42- PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS ((41) / (3) x 100) % - LIMITE CONSTITUCIONAL 25% [3]	**33,14**

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE	
OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	*DESP. LIQUIDADA* <no exercício>
43- DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS REC. DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00
44- DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	142.836,25
45- DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00
46- DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	1.568.527,92
47- TOTAL DAS OUTRAS DESP. CUSTEADAS C/ RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (43 + 44 + 45 + 46)	**1.711.364,17**
48- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM MDE (30 + 47)	**11.307.890,24**

FONTE: Sistema CidadES, Data da emissão 13/19/2020 e hora de emissão 13:19

[1] Conforme § 4º do art. 24 da Resolução TCEES Nº 238/2012.

[2] Limite mínimo anual a ser cumprido no encerramento do exercício, conforme art. 22 da Lei 11.494/2007 c/c art. 60 do ADCT da CF/88.

[3] Limite mínimo anual a ser cumprido no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V, c/c Caput do art. 212 da CF/88.

Demonstrativo da Despesa com MDE Executada em Consórcio Público

(R$) 1,00

DESPESAS COM MDE EXECUTADA EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS		
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE EXECUTADAS EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS (*)	**VALORES TRANSFERIDOS POR CONTRATO DE RATEIO (r)**	***DESP. LIQUIDADAS*** <no exercício>
EDUCAÇÃO INFANTIL (I)	**0,00**	**0,00**
Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00
Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	0,00
ENSINO FUNDAMENTAL (II)	**0,00**	**0,00**
Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00
Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	0,00
EDUCAÇÃO ESPECIAL - Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundame	**0,00**	**0,00**
Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00
Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	0,00
EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - Relacionada ao Ensino Fundamental (	**0,00**	**0,00**
Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00
Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL - Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundar	**0,00**	**0,00**
Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB - 40%	0,00	0,00
Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	0,00
ENSINO MÉDIO (V)	0,00	0,00
ENSINO SUPERIOR (VI)	0,00	0,00
ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR (VII)	0,00	0,00
OUTRAS (VIII)	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (IX) = (I+II+III+IV+IV.1+V+VI+VII+VIII)	**0,00**	**0,00**

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (*)	VALOR
DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO (X)	0,00
DESPESAS CUSTEADAS C/ A RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB (XI)	0,00
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB (XII)	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB (XIII)	0,00
CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RPP INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB (XIV)	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS (XV)	0,00
RPP INSCRITOS NO EXERCÍCIO S/ DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO (XVI)	0,00
CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RPP INSCRITOS COM DISP. FINANC. DE REC. DE IMPOSTOS VINCUL. AO ENSINO (XVII)	0,00
TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (XVIII) = (X+XI+XII+XIII+XIV+XV+XVI+XVII)	**0,00**
TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (XIX) = (I+II+III+IV**+IV.1**-XVIII)	**0,00**

FONTE: Sistema CidadES, Data da emissão 13/19/2020 e hora de emissão 13:19

(*) Valores de todos os Consórcios Públicos que executaram despesas com MDE, de que o ente participou como membro consorciado.

(r) Valores Liquidados pelo Ente (Exercício de Referência).

APÊNDICE E - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde

Município: Ibiraçu

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de Referência: 12/2019

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, ART. 35) *(R$) 1,00*

RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	RECEITAS REALIZADAS (até o mês de referência)
RECEITAS DE IMPOSTOS LÍQUIDA (I)	**3.427.676,62**
Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	332.761,45
Imposto sobre Transmissão de Bens Intervivos - ITBI	128.000,00
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	2.628.386,07
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	338.529,10
Imposto Territorial Rural - ITR	0,00
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	**19.711.769,81**
Cota-Parte FPM	11.172.233,84
Cota-Parte ITR	10.214,23
Cota-Parte IPVA	905.097,92
Cota-Parte ICMS	7.515.752,62
Cota-Parte IPI-Exportação	108.471,20
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	**0,00**
Desoneração ICMS (LC 87/96)	0,00
Outras	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (III) = I + II	**23.139.446,43**

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	RECEITAS REALIZADAS (até o mês de referência)
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS	**2.803.589,96**
Provenientes da União	2.766.176,96
Provenientes do Estado	37.413,00
Provenientes de Outros Municípios	0,00
Outras Receitas do SUS	0,00
TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS	0,00
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE	0,00
OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	12.197,89
TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	**2.815.787,85**

DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DESPESAS	
	LIQUIDADAS (até o mês de referência)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
DESPESAS CORRENTES	**8.576.939,92**	**163.946,98**
Pessoal e Encargos Sociais	4.632.794,69	4.511,56
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	3.944.145,23	159.435,42
DESPESAS DE CAPITAL	**769.784,17**	**78.315,73**
Investimentos	769.784,17	78.315,73
Inversões Financeiras	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (IV)	**9.588.986,80**	

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO	DESPESAS	
	LIQUIDADAS (até o mês de referência)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS	**1.961.806,80**	**29.232,75**
Recursos de transferências do Sistema Único de Saúde - SUS	1.961.806,80	29.232,75
Recursos de Operações de Crédito	0,00	0,00
Outros Recursos	0,00	0,00
OUTRAS AÇÕES E SERVIÇOS NÃO COMPUTADOS	893.963,85	78.315,73
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA		**0,00**
DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE NÃO FOI APLICADA EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS (V)	**2.963.319,13**	
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VI) = (IV - V)	**6.625.667,67**	

PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE SOBRE A RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VII%) = (VI / III x 100) - LIMITE CONSTITUCIONAL 15% (1)	**28,63**
VALOR REFERENTE À DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXECUTADO E O LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL [(VII - 15)/100 x III]	**3.153.906,55**

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 50904-06422-254D5

DESPESAS COM SAÚDE (POR SUBFUNÇÃO)	DESPESAS	
	LIQUIDADAS (até o mês de referência)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
Atenção Básica	3.905.034,31	173.744,27
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	451.605,98	0,00
Suporte Profilático e Terapêutico	0,00	0,00
Vigilância Sanitária	290.743,92	16.150,00
Vigilância Epidemiológica	0,00	0,00
Alimentação e Nutrição	0,00	0,00
Outras Subfunções	4.699.339,88	52.368,44
TOTAL	**9.588.986,80**	

FONTE: Sistema CidadES, Data da emissão 13/02/2020 e hora de emissão 13:19

(1) Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício, conforme Lei Complementar 141/2012.

Demonstrativo das Receitas e Despesas com ASPS Executadas em Consórcios Públicos

(R$) 1,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE EXECUTADAS EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS (*)

DESPESAS COM SAÚDE EXECUTADAS EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS(*) (Por Grupo de Natureza da Despesa)	VALORES TRANSFERIDOS POR CONTRATO DE RATEIO (r)	DESPESAS	
		LIQUIDADAS (até o mês de referência)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
DESPESAS CORRENTES	**494.420,53**	**485.824,68**	**0,00**
Pessoal e Encargos Sociais	11.997,36	25.067,24	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	482.423,17	460.757,44	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	**1.579,44**	**3.684,01**	**0,00**
Investimentos	1.579,44	3.684,01	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (I)	**495.999,97**	**489.508,69**	

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO (*)	DESPESAS	
	LIQUIDADAS (até o mês de referência)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS	**0,00**	**0,00**
Recursos de transferências do Sistema Único de Saúde - SUS	0,00	0,00
Recursos de Operações de Crédito	0,00	0,00
Outros Recursos	0,00	0,00
OUTRAS AÇÕES E SERVIÇOS NÃO COMPUTADOS	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA		**0,00**
DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE NÃO FOI APLICADA EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS (II)	**0,00**	

TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE EXECUTADAS EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS COMPUTADAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO (III) = (I - II)	**489.508,69**

FONTE: Sistema CidadES, Data da emissão 13/02/2020 e hora de emissão 13:19

(*) Valores de todos os Consórcios Públicos que executaram despesas com ASPS, de que o ente participou como membro consorciado.

(r) Valores Liquidados pelo Ente mais os Restos a Pagar Não Processados Inscritos (Exercício de Referência).

APÊNDICE F – TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS AO PODER LEGISLATIVO

Receita Tributária e de Transferências Realizadas no Exercício Anterior		
		em Reais
RECEITA TRIBUTÁRIA		**3.322.453,01**
1.1.0.0.00.0.0	Impostos, Taxas e Contrib. Melhoria	3.322.453,01
TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS		**19.311.831,66**
1.7.1.8.01.2.0 1.7.1.8.01.3.0 1.7.1.8.01.4.0	FPM	11.170.912,76
1.7.1.8.01.5.0	ITR	11.261,30
1.7.1.8.01.8.0	Cota-Parte IOF-Ouro	0,00
1.7.1.8.06.1.0	ICMS - Desoneração Exportações	57.000,60
1.7.2.8.01.1.0	ICMS	7.089.336,60
1.7.2.8.01.2.0	IPVA	824.587,24
1.7.2.8.01.3.0	IPI	125.004,59
1.7.2.8.01.4.0	Contrib. Intrev. Dom. Econômico - CIDE	33.728,57
TOTAL		**22.634.284,67**

Dados Adicionais - Poder Legislativo	
População do Município	**12479**
Percentual do artigo 29A CF/88	**7,00**

Apêndice G - Relação de Pontos de Controle x Justificativas Prévias

Tabela 47) Relação de Pontos de Controle x Justificativas Prévias

Ponto de Controle	Mensagem	Justificativa Prévia
Balanço Financeiro	No Balanço Financeiro (BALFIN) há divergência no código BFI.C089 entre o valor informado na PCA 14.659.283,39 e o valor calculado com base nas PCMs 14.684.358,20.	[*******]
Balanço Financeiro	No Balanço Financeiro (BALFIN) há divergência no código BFI.C014 entre o valor informado na PCA 2.621.943,14 e o valor calculado com base nas PCMs 2.623.216,18.	[*******]
Balanço Financeiro	No Balanço Financeiro (BALFIN) há divergência no código BFI.C086 entre o valor informado na PCA 7.446.066,90 e o valor calculado com base nas PCMs 7.447.521,80.	[*******]
Balanço Financeiro	No Balanço Financeiro (BALFIN) há divergência no código BFI.C106 entre o valor informado na PCA 6.932.913,44 e o valor calculado com base nas PCMs 5.135.027,62.	[*******]
Balanço Financeiro	No Balanço Financeiro (BALFIN) há divergência no código BFI.G089 entre o valor informado na PCA 15.044.176,06 e o valor calculado com base nas PCMs 13.532.316,95.	[*******]
Balanço Financeiro	No Balanço Financeiro (BALFIN) há divergência no código BFI.G014 entre o valor informado na PCA 2.535.020,76 e o valor calculado com base nas PCMs 2.468.149,74.	[*******]
Balanço Financeiro	No Balanço Financeiro (BALFIN) há divergência no código BFI.G015 entre o valor informado na PCA 1.995.747,23 e o valor calculado com base nas PCMs 1.818.307,67.	[*******]
Balanço Financeiro	No Balanço Financeiro (BALFIN) há divergência no código BFI.G016 entre o valor informado na PCA 4.957.306,87 e o valor calculado com base nas PCMs 4.322.050,74.	[*******]
Balanço Financeiro	No Balanço Financeiro (BALFIN) há divergência no código BFI.G086 entre o valor informado na PCA 6.605.990,31 e o valor calculado com base nas PCMs 6.078.707,99.	[*******]
Balanço Financeiro	No Balanço Financeiro (BALFIN) há divergência no código BFI.G106 entre o valor informado na PCA 4.208.569,17 e o valor calculado com base nas PCMs 4.190.479,67.	[*******]

Balanço Financeiro	No Balanço Financeiro (BALFIN) há divergência no código BFI.G049 entre o valor informado na PCA 1.117.497,56 e o valor calculado com base nas PCMs 1.021.003,20.	[*******]
Balanço Financeiro	No Balanço Financeiro (BALFIN) há divergência no código BFI.C057 entre o valor informado na PCA 8.359.019,46 e o valor calculado com base nas PCMs 0,00.	[*******]
Balanço Financeiro	No Balanço Financeiro (BALFIN) há divergência no código BFI.C058 entre o valor informado na PCA 6.000,00 e o valor calculado com base nas PCMs 0,00.	[*******]
Balanço Financeiro	No Balanço Financeiro (BALFIN) há divergência no código BFI.G057 entre o valor informado na PCA 8.365.019,46 e o valor calculado com base nas PCMs 0,00.	[*******]
Balanço Financeiro	No Balanço Financeiro (BALFIN) há divergência no código BFI.C062 entre o valor informado na PCA 1.982.242,88 e o valor calculado com base nas PCMs 1.966.344,52.	[*******]
Balanço Financeiro	No Balanço Financeiro (BALFIN) há divergência no código BFI.C063 entre o valor informado na PCA 951.683,31 e o valor calculado com base nas PCMs 803.425,47.	[*******]
Balanço Financeiro	No Balanço Financeiro (BALFIN) há divergência no código BFI.G062 entre o valor informado na PCA 888.393,62 e o valor calculado com base nas PCMs 888.022,01.	[*******]
Balanço Financeiro	No Balanço Financeiro (BALFIN) há divergência no código BFI.G063 entre o valor informado na PCA 2.132.147,93 e o valor calculado com base nas PCMs 2.014.191,42.	[*******]
Balanço Financeiro	No Balanço Financeiro (BALFIN) há divergência no código BFI.C075 entre o valor informado na PCA 19.523,70 e o valor calculado com base nas PCMs 206.382,60.	[*******]
Balanço Financeiro	No Balanço Financeiro (BALFIN) há divergência no código BFI.G075 entre o valor informado na PCA 15.773,70 e o valor calculado com base nas PCMs 202.632,60.	[*******]
Balanço Financeiro	No Balanço Financeiro (BALFIN) há divergência no código BFI.D085 entre o valor informado na PCA 327.908,04	[*******]

	e o valor calculado com base nas PCMs 0,00.	
Balanço Financeiro	No Balanço Financeiro (BALFIN) há divergência no código BFI.D100 entre o valor informado na PCA 2.000,00 e o valor calculado com base nas PCMs 0,00.	[*******]
Balanço Financeiro	No Balanço Financeiro (BALFIN) há divergência no código BFI.D101 entre o valor informado na PCA 129.673,80 e o valor calculado com base nas PCMs 0,00.	[*******]
Balanço Financeiro	No Balanço Financeiro (BALFIN) há divergência no código BFI.D102 entre o valor informado na PCA 59.843,01 e o valor calculado com base nas PCMs 0,00.	[*******]
Balanço Financeiro	No Balanço Financeiro (BALFIN) há divergência no código BFI.D103 entre o valor informado na PCA 274.058,00 e o valor calculado com base nas PCMs 793.482,85.	[*******]
Balanço Financeiro	No Balanço Financeiro (BALFIN) há divergência no código BFI.H089 entre o valor informado na PCA 13.873.594,13 e o valor calculado com base nas PCMs 12.709.795,88.	[*******]
Balanço Financeiro	No Balanço Financeiro (BALFIN) há divergência no código BFI.H014 entre o valor informado na PCA 1.240.569,93 e o valor calculado com base nas PCMs 1.221.455,97.	[*******]
Balanço Financeiro	No Balanço Financeiro (BALFIN) há divergência no código BFI.H015 entre o valor informado na PCA 3.013.955,66 e o valor calculado com base nas PCMs 2.830.230,93.	[*******]
Balanço Financeiro	No Balanço Financeiro (BALFIN) há divergência no código BFI.H016 entre o valor informado na PCA 3.866.118,55 e o valor calculado com base nas PCMs 3.350.332,96.	[*******]
Balanço Financeiro	No Balanço Financeiro (BALFIN) há divergência no código BFI.H100 entre o valor informado na PCA 4.394,38 e o valor calculado com base nas PCMs 0,00.	[*******]
Balanço Financeiro	No Balanço Financeiro (BALFIN) há divergência no código BFI.H101 entre o valor informado na PCA 137.803,61 e o valor calculado com base nas PCMs 0,00.	[*******]
Balanço Financeiro	No Balanço Financeiro (BALFIN) há	[*******]

	divergência no código BFI.H102 entre o valor informado na PCA 6.251,19 e o valor calculado com base nas PCMs 0,00.	
Balanço Financeiro	No Balanço Financeiro (BALFIN) há divergência no código BFI.H103 entre o valor informado na PCA 274.058,00 e o valor calculado com base nas PCMs 422.507,18.	[*******]
Balanço Financeiro	No Balanço Financeiro (BALFIN) há divergência no código BFI.H086 entre o valor informado na PCA 5.996.613,34 e o valor calculado com base nas PCMs 5.537.186,33.	[*******]
Balanço Financeiro	No Balanço Financeiro (BALFIN) há divergência no código BFI.H104 entre o valor informado na PCA 1.737.495,77 e o valor calculado com base nas PCMs 1.717.344,19.	[*******]
Balanço Financeiro	No Balanço Financeiro (BALFIN) há divergência no código BFI.H106 entre o valor informado na PCA 3.374.177,99 e o valor calculado com base nas PCMs 3.360.675,04.	[*******]
Balanço Financeiro	No Balanço Financeiro (BALFIN) há divergência no código BFI.D057 entre o valor informado na PCA 8.175.450,39 e o valor calculado com base nas PCMs 0,00.	[*******]
Balanço Financeiro	No Balanço Financeiro (BALFIN) há divergência no código BFI.D058 entre o valor informado na PCA 6.000,00 e o valor calculado com base nas PCMs 0,00.	[*******]
Balanço Financeiro	No Balanço Financeiro (BALFIN) há divergência no código BFI.H057 entre o valor informado na PCA 8.181.450,39 e o valor calculado com base nas PCMs 0,00.	[*******]
Balanço Financeiro	No Balanço Financeiro (BALFIN) há divergência no código BFI.D062 entre o valor informado na PCA 903.406,39 e o valor calculado com base nas PCMs 903.034,78.	[*******]
Balanço Financeiro	No Balanço Financeiro (BALFIN) há divergência no código BFI.D063 entre o valor informado na PCA 2.132.557,94 e o valor calculado com base nas PCMs 2.014.601,43.	[*******]
Balanço Financeiro	No Balanço Financeiro (BALFIN) há divergência no código BFI.H062 entre o valor informado na PCA 660.663,30 e o valor calculado com base nas PCMs 658.390,86.	[*******]

Balanço Financeiro	No Balanço Financeiro (BALFIN) há divergência no código BFI.H063 entre o valor informado na PCA 1.496.938,48 e o valor calculado com base nas PCMs 1.327.297,04.	[*******]
Balanço Financeiro	No Balanço Financeiro (BALFIN) há divergência no código BFI.D075 entre o valor informado na PCA 19.523,70 e o valor calculado com base nas PCMs 206.382,60.	[*******]
Balanço Financeiro	No Balanço Financeiro (BALFIN) há divergência no código BFI.H075 entre o valor informado na PCA 19.523,70 e o valor calculado com base nas PCMs 206.382,60.	[*******]
Balanço Financeiro	No Balanço Financeiro (BALFIN) há divergência no código ABF.B067 entre o valor informado na PCA 14.659.283,39 e o valor calculado com base nas PCMs 14.684.358,20.	[*******]
Balanço Financeiro	No Balanço Financeiro (BALFIN) há divergência no código ABF.B014 entre o valor informado na PCA 6.544.152,44 e o valor calculado com base nas PCMs 6.545.425,48.	[*******]
Balanço Financeiro	No Balanço Financeiro (BALFIN) há divergência no código ABF.B065 entre o valor informado na PCA 7.446.066,90 e o valor calculado com base nas PCMs 7.447.521,80.	[*******]
Balanço Financeiro	No Balanço Financeiro (BALFIN) há divergência no código ABF.B082 entre o valor informado na PCA 6.932.913,44 e o valor calculado com base nas PCMs 5.135.027,62.	[*******]
Balanço Financeiro	No Balanço Financeiro (BALFIN) há divergência no código ABF.D067 entre o valor informado na PCA 14.659.283,39 e o valor calculado com base nas PCMs 14.684.358,20.	[*******]
Balanço Financeiro	No Balanço Financeiro (BALFIN) há divergência no código ABF.D014 entre o valor informado na PCA 2.621.943,14 e o valor calculado com base nas PCMs 2.623.216,18.	[*******]
Balanço Financeiro	No Balanço Financeiro (BALFIN) há divergência no código ABF.D065 entre o valor informado na PCA 7.446.066,90 e o valor calculado com base nas PCMs 7.447.521,80.	[*******]
Balanço Financeiro	No Balanço Financeiro (BALFIN) há divergência no código ABF.D082 entre o valor informado na PCA 6.932.913,44 e o valor calculado com	[*******]

	base nas PCMs 5.135.027,62.	
Balanço Financeiro	No Balanço Financeiro (BALFIN) há divergência no código ABF.E064 entre o valor informado na PCA 327.908,04 e o valor calculado com base nas PCMs 0,00.	[*******]
Balanço Financeiro	No Balanço Financeiro (BALFIN) há divergência no código ABF.E076 entre o valor informado na PCA 2.000,00 e o valor calculado com base nas PCMs 0,00.	[*******]
Balanço Financeiro	No Balanço Financeiro (BALFIN) há divergência no código ABF.E077 entre o valor informado na PCA 129.673,80 e o valor calculado com base nas PCMs 0,00.	[*******]
Balanço Financeiro	No Balanço Financeiro (BALFIN) há divergência no código ABF.E078 entre o valor informado na PCA 59.843,01 e o valor calculado com base nas PCMs 0,00.	[*******]
Balanço Financeiro	No Balanço Financeiro (BALFIN) há divergência no código ABF.E079 entre o valor informado na PCA 274.058,00 e o valor calculado com base nas PCMs 793.482,85.	[*******]
Balanço Financeiro	No Balanço Financeiro (BALFIN) há divergência no código ABF.G064 entre o valor informado na PCA 327.908,04 e o valor calculado com base nas PCMs 0,00.	[*******]
Balanço Financeiro	No Balanço Financeiro (BALFIN) há divergência no código ABF.G076 entre o valor informado na PCA 2.000,00 e o valor calculado com base nas PCMs 0,00.	[*******]
Balanço Financeiro	No Balanço Financeiro (BALFIN) há divergência no código ABF.G077 entre o valor informado na PCA 129.673,80 e o valor calculado com base nas PCMs 0,00.	[*******]
Balanço Financeiro	No Balanço Financeiro (BALFIN) há divergência no código ABF.G078 entre o valor informado na PCA 59.843,01 e o valor calculado com base nas PCMs 0,00.	[*******]
Balanço Financeiro	No Balanço Financeiro (BALFIN) há divergência no código ABF.G079 entre o valor informado na PCA 274.058,00 e o valor calculado com base nas PCMs 793.482,85.	[*******]
Balanço Orçamentário	No Balanço Orçamentário (BALORC) há divergência no código	[*******]

	BOR.E013 entre o valor informado na PCA 3.423.130,04 e o valor calculado com base nas PCMs 3.427.676,62.	
Balanço Orçamentário	No Balanço Orçamentário (BALORC) há divergência no código BOR.E014 entre o valor informado na PCA 332.628,06 e o valor calculado com base nas PCMs 355.884,23.	[*******]
Balanço Orçamentário	No Balanço Orçamentário (BALORC) há divergência no código BOR.C017 entre o valor informado na PCA 1.866.700,00 e o valor calculado com base nas PCMs 635.000,00.	[*******]
Balanço Orçamentário	No Balanço Orçamentário (BALORC) há divergência no código BOR.D017 entre o valor informado na PCA 1.866.700,00 e o valor calculado com base nas PCMs 635.000,00.	[*******]
Balanço Orçamentário	No Balanço Orçamentário (BALORC) há divergência no código BOR.E017 entre o valor informado na PCA 2.730.199,78 e o valor calculado com base nas PCMs 932.313,96.	[*******]
Balanço Orçamentário	No Balanço Orçamentário (BALORC) há divergência no código BOR.D084 entre o valor informado na PCA 1.700.042,06 e o valor calculado com base nas PCMs 2.000.042,06.	[*******]
Balanço Orçamentário	No Balanço Orçamentário (BALORC) há divergência no código BOR.E084 entre o valor informado na PCA 0,00 e o valor calculado com base nas PCMs 2.000.042,06.	[*******]
Balanço Orçamentário	No Balanço Orçamentário (BALORC) há divergência no código BOD.C011 entre o valor informado na PCA 23.036.300,00 e o valor calculado com base nas PCMs 21.100.400,00.	[*******]
Balanço Orçamentário	No Balanço Orçamentário (BALORC) há divergência no código BOD.D011 entre o valor informado na PCA 25.682.122,56 e o valor calculado com base nas PCMs 23.710.967,12.	[*******]
Balanço Orçamentário	No Balanço Orçamentário (BALORC) há divergência no código BOD.E011 entre o valor informado na PCA 24.869.989,97 e o valor calculado com base nas PCMs 23.014.994,21.	[*******]
Balanço Orçamentário	No Balanço Orçamentário (BALORC) há divergência no código BOD.F011 entre o valor informado na PCA 24.845.670,56 e o valor	[*******]

	calculado com base nas PCMs 23.006.573,16.	
Balanço Orçamentário	No Balanço Orçamentário (BALORC) há divergência no código BOD.G011 entre o valor informado na PCA 24.596.183,56 e o valor calculado com base nas PCMs 22.905.344,00.	[*******]
Balanço Orçamentário	No Balanço Orçamentário (BALORC) há divergência no código BOD.C013 entre o valor informado na PCA 15.729.500,00 e o valor calculado com base nas PCMs 14.775.100,00.	[*******]
Balanço Orçamentário	No Balanço Orçamentário (BALORC) há divergência no código BOD.D013 entre o valor informado na PCA 17.472.127,16 e o valor calculado com base nas PCMs 16.252.803,05.	[*******]
Balanço Orçamentário	No Balanço Orçamentário (BALORC) há divergência no código BOD.E013 entre o valor informado na PCA 16.756.820,38 e o valor calculado com base nas PCMs 15.578.524,14.	[*******]
Balanço Orçamentário	No Balanço Orçamentário (BALORC) há divergência no código BOD.F013 entre o valor informado na PCA 16.248.877,90 e o valor calculado com base nas PCMs 15.070.581,66.	[*******]
Balanço Orçamentário	No Balanço Orçamentário (BALORC) há divergência no código BOD.G013 entre o valor informado na PCA 15.624.140,24 e o valor calculado com base nas PCMs 14.445.844,00.	[*******]
Balanço Orçamentário	No Balanço Orçamentário (BALORC) há divergência no código BOR.F013 entre o valor informado na PCA 488.680,04 e o valor calculado com base nas PCMs 493.226,62.	[*******]
Balanço Orçamentário	No Balanço Orçamentário (BALORC) há divergência no código BOR.F014 entre o valor informado na PCA -369.026,94 e o valor calculado com base nas PCMs -345.770,77.	[*******]
Balanço Orçamentário	No Balanço Orçamentário (BALORC) há divergência no código BOR.F017 entre o valor informado na PCA 863.499,78 e o valor calculado com base nas PCMs 297.313,96.	[*******]
Balanço Orçamentário	No Balanço Orçamentário (BALORC) há divergência no código	[*******]

	BOD.H011 entre o valor informado na PCA 812.132,59 e o valor calculado com base nas PCMs 695.972,91.	
Balanço Orçamentário	No Balanço Orçamentário (BALORC) há divergência no código BOD.H013 entre o valor informado na PCA 715.306,78 e o valor calculado com base nas PCMs 674.278,91.	[*******]
Balanço Orçamentário	No Balanço Orçamentário (BALORC) há divergência no código RNP.D011 entre o valor informado na PCA 16.815,73 e o valor calculado com base nas PCMs 16.444,12.	[*******]
Balanço Orçamentário	No Balanço Orçamentário (BALORC) há divergência no código RNP.E011 entre o valor informado na PCA 371,61 e o valor calculado com base nas PCMs 0,00.	[*******]
Balanço Orçamentário	No Balanço Orçamentário (BALORC) há divergência no código RNP.F011 entre o valor informado na PCA 371,61 e o valor calculado com base nas PCMs 0,00.	[*******]
Balanço Orçamentário	No Balanço Orçamentário (BALORC) há divergência no código RPP.C011 entre o valor informado na PCA 9.547,78 e o valor calculado com base nas PCMs 9.372,94.	[*******]
Balanço Orçamentário	No Balanço Orçamentário (BALORC) há divergência no código RPP.D011 entre o valor informado na PCA 328.752,46 e o valor calculado com base nas PCMs 210.795,95.	[*******]
Balanço Orçamentário	No Balanço Orçamentário (BALORC) há divergência no código RPP.E011 entre o valor informado na PCA 328.752,46 e o valor calculado com base nas PCMs 210.795,95.	[*******]
Balanço Orçamentário	No Balanço Orçamentário (BALORC) há divergência no código RPP.F011 entre o valor informado na PCA 9.547,78 e o valor calculado com base nas PCMs 9.372,94.	[*******]
Balanço Patrimonial	No Balanço Patrimonial (BALPAT) há divergência no código BPA.H015 entre o valor informado na PCA 1.342.662,29 e o valor calculado com base nas PCMs 1.037.912,79.	[*******]
Balanço Patrimonial	No Balanço Patrimonial (BALPAT) há divergência no código BPA.H025 entre o valor informado na PCA 404.374,95 e o valor calculado com base nas PCMs 326.890,96.	[*******]

Balanço Patrimonial	No Balanço Patrimonial (BALPAT) há divergência no código BPA.H033 entre o valor informado na PCA 550.860,12 e o valor calculado com base nas PCMs 471.907,53.	[*******]
Balanço Patrimonial	No Balanço Patrimonial (BALPAT) há divergência no código BPA.I015 entre o valor informado na PCA 346.607,46 e o valor calculado com base nas PCMs 186.354,89.	[*******]
Balanço Patrimonial	No Balanço Patrimonial (BALPAT) há divergência no código BPA.I018 entre o valor informado na PCA 18.111,03 e o valor calculado com base nas PCMs 8.803,43.	[*******]
Balanço Patrimonial	No Balanço Patrimonial (BALPAT) há divergência no código BPA.I033 entre o valor informado na PCA 620.350,42 e o valor calculado com base nas PCMs 512.734,96.	[*******]
Balanço Patrimonial	No Balanço Patrimonial (BALPAT) há divergência no código BPA.H058 entre o valor informado na PCA -1.932.108,73 e o valor calculado com base nas PCMs -336.648,87.	[*******]
Balanço Patrimonial	No Balanço Patrimonial (BALPAT) há divergência no código BPA.H059 entre o valor informado na PCA 43.731.528,50 e o valor calculado com base nas PCMs 43.205.369,40.	[*******]
Balanço Patrimonial	No Balanço Patrimonial (BALPAT) há divergência no código BPA.I058 entre o valor informado na PCA 57.986.724,93 e o valor calculado com base nas PCMs 58.192.787,08.	[*******]
Balanço Patrimonial	No Balanço Patrimonial (BALPAT) há divergência no código BPA.I059 entre o valor informado na PCA -14.174.521,78 e o valor calculado com base nas PCMs -14.906.743,03.	[*******]
Balanço Patrimonial	No Balanço Patrimonial (BALPAT) há divergência no código SDF.D007 entre o valor informado na PCA 1.539.271,20 e o valor calculado com base nas PCMs 524.560,98.	[*******]
Balanço Patrimonial	No Balanço Patrimonial (BALPAT) há divergência no código SDF.D009 entre o valor informado na PCA -166.174,34 e o valor calculado com base nas PCMs 482.269,43.	[*******]
Balanço Patrimonial	No Balanço Patrimonial (BALPAT) há divergência no código SDF.D010 entre o valor informado na PCA -21.140,29 e o valor calculado com base nas PCMs 106.401,13.	[*******]

Balanço Patrimonial	No Balanço Patrimonial (BALPAT) há divergência no código SDF.D011 entre o valor informado na PCA 1.191,90 e o valor calculado com base nas PCMs 808.572,67.	[*******]
Balanço Patrimonial	No Balanço Patrimonial (BALPAT) há divergência no código SDF.D054 entre o valor informado na PCA 32.905,39 e o valor calculado com base nas PCMs 64.727,45.	[*******]
Balanço Patrimonial	No Balanço Patrimonial (BALPAT) há divergência no código SDF.D063 entre o valor informado na PCA 0,00 e o valor calculado com base nas PCMs 7,42.	[*******]
Balanço Patrimonial	No Balanço Patrimonial (BALPAT) há divergência no código SDF.D064 entre o valor informado na PCA -73.227,19 e o valor calculado com base nas PCMs -66.174,13.	[*******]
Balanço Patrimonial	No Balanço Patrimonial (BALPAT) há divergência no código SDF.D065 entre o valor informado na PCA 0,00 e o valor calculado com base nas PCMs 33.694,00.	[*******]
Balanço Patrimonial	No Balanço Patrimonial (BALPAT) há divergência no código SDF.D066 entre o valor informado na PCA 50.297,58 e o valor calculado com base nas PCMs 116.489,83.	[*******]
Balanço Patrimonial	No Balanço Patrimonial (BALPAT) há divergência no código SDF.D057 entre o valor informado na PCA 0,00 e o valor calculado com base nas PCMs -81,28.	[*******]
Balanço Patrimonial	No Balanço Patrimonial (BALPAT) há divergência no código SDF.D016 entre o valor informado na PCA 3.363,58 e o valor calculado com base nas PCMs 250.583,93.	[*******]
Balanço Patrimonial	No Balanço Patrimonial (BALPAT) há divergência no código SDF.D019 entre o valor informado na PCA 0,00 e o valor calculado com base nas PCMs 2.544,77.	[*******]
Balanço Patrimonial	No Balanço Patrimonial (BALPAT) há divergência no código SDF.D020 entre o valor informado na PCA 20.745,00 e o valor calculado com base nas PCMs 5.082,71.	[*******]
Balanço Patrimonial	No Balanço Patrimonial (BALPAT) há divergência no código SDF.D021 entre o valor informado na PCA -	[*******]

	286.100,20 e o valor calculado com base nas PCMs 353.783,42.	
Balanço Patrimonial	No Balanço Patrimonial (BALPAT) há divergência no código SDF.D059 entre o valor informado na PCA 0,00 e o valor calculado com base nas PCMs 37.413,00.	[*******]
Balanço Patrimonial	No Balanço Patrimonial (BALPAT) há divergência no código SDF.D068 entre o valor informado na PCA 395.867,20 e o valor calculado com base nas PCMs 430.761,14.	[*******]
Balanço Patrimonial	No Balanço Patrimonial (BALPAT) há divergência no código SDF.D069 entre o valor informado na PCA 507.358,31 e o valor calculado com base nas PCMs 33.809,20.	[*******]
Balanço Patrimonial	No Balanço Patrimonial (BALPAT) há divergência no código SDF.D024 entre o valor informado na PCA 13.010,91 e o valor calculado com base nas PCMs 123.148,80.	[*******]
Balanço Patrimonial	No Balanço Patrimonial (BALPAT) há divergência no código SDF.D026 entre o valor informado na PCA 11.476,64 e o valor calculado com base nas PCMs 17.551,27.	[*******]
Balanço Patrimonial	No Balanço Patrimonial (BALPAT) há divergência no código SDF.D027 entre o valor informado na PCA 256.644,39 e o valor calculado com base nas PCMs 214.246,81.	[*******]
Balanço Patrimonial	No Balanço Patrimonial (BALPAT) há divergência no código SDF.D029 entre o valor informado na PCA 613.411,28 e o valor calculado com base nas PCMs 423.466,55.	[*******]
Balanço Patrimonial	No Balanço Patrimonial (BALPAT) há divergência no código SDF.D036 entre o valor informado na PCA 83.692,01 e o valor calculado com base nas PCMs 70.460,17.	[*******]
Balanço Patrimonial	No Balanço Patrimonial (BALPAT) há divergência no código SDF.D035 entre o valor informado na PCA -56.639,80 e o valor calculado com base nas PCMs -896.660,62.	[*******]
Balanço Patrimonial	No Balanço Patrimonial (BALPAT) há divergência no código SDF.D037 entre o valor informado na PCA 0,00 e o valor calculado com base nas PCMs 206,31.	[*******]
Balanço Patrimonial	No Balanço Patrimonial (BALPAT) há	[*******]

	divergência no código SDF.D038 entre o valor informado na PCA -29.002,56 e o valor calculado com base nas PCMs 38.760,31.	
Balanço Patrimonial	No Balanço Patrimonial (BALPAT) há divergência no código SDF.D040 entre o valor informado na PCA 523.858,90 e o valor calculado com base nas PCMs 534.017,71.	[*******]
Balanço Patrimonial	No Balanço Patrimonial (BALPAT) há divergência no código SDF.D041 entre o valor informado na PCA 176.890,14 e o valor calculado com base nas PCMs -35.707,23.	[*******]
Balanço Patrimonial	No Balanço Patrimonial (BALPAT) há divergência no código SDF.D044 entre o valor informado na PCA 87.891,11 e o valor calculado com base nas PCMs 856,26.	[*******]
Balanço Patrimonial	No Balanço Patrimonial (BALPAT) há divergência no código SDF.D045 entre o valor informado na PCA 0,00 e o valor calculado com base nas PCMs 10.799,15.	[*******]
Balanço Patrimonial	No Balanço Patrimonial (BALPAT) há divergência no código SDF.E007 entre o valor informado na PCA 1.136.089,47 e o valor calculado com base nas PCMs 1.114.273,19.	[*******]
Balanço Patrimonial	No Balanço Patrimonial (BALPAT) há divergência no código SDF.E054 entre o valor informado na PCA 35.464,25 e o valor calculado com base nas PCMs 0,00.	[*******]
Balanço Patrimonial	No Balanço Patrimonial (BALPAT) há divergência no código SDF.E064 entre o valor informado na PCA 0,00 e o valor calculado com base nas PCMs -1.601,44.	[*******]
Balanço Patrimonial	No Balanço Patrimonial (BALPAT) há divergência no código SDF.E066 entre o valor informado na PCA 0,00 e o valor calculado com base nas PCMs 37.065,69.	[*******]
Balanço Patrimonial	No Balanço Patrimonial (BALPAT) há divergência no código SDF.E057 entre o valor informado na PCA 0,00 e o valor calculado com base nas PCMs -17,58.	[*******]
Balanço Patrimonial	No Balanço Patrimonial (BALPAT) há divergência no código SDF.E020 entre o valor informado na PCA -17.640,49 e o valor calculado com base nas PCMs -17.622,91.	[*******]

Balanço Patrimonial	No Balanço Patrimonial (BALPAT) há divergência no código SDF.E040 entre o valor informado na PCA -36.985,51 e o valor calculado com base nas PCMs -15.169,23.	[*******]
Balanço Patrimonial	No Balanço Patrimonial (BALPAT) há divergência no código BPA.H075 entre o valor informado na PCA 3.365.368,33 e o valor calculado com base nas PCMs 3.123.725,14.	[*******]
Balanço Patrimonial	No Balanço Patrimonial (BALPAT) há divergência no código BPA.H076 entre o valor informado na PCA 22.114.024,50 e o valor calculado com base nas PCMs 21.878.583,25.	[*******]
Balanço Patrimonial	No Balanço Patrimonial (BALPAT) há divergência no código BPA.I075 entre o valor informado na PCA 3.530.358,54 e o valor calculado com base nas PCMs 3.403.436,65.	[*******]
Balanço Patrimonial	No Balanço Patrimonial (BALPAT) há divergência no código BPA.I076 entre o valor informado na PCA 17.400.180,49 e o valor calculado com base nas PCMs 17.249.555,14.	[*******]
Balanço Patrimonial	No Balanço Patrimonial (BALPAT) há divergência no código BPA.H011 entre o valor informado na PCA 2.517.533,03 e o valor calculado com base nas PCMs 2.212.783,53.	[*******]
Balanço Patrimonial	No Balanço Patrimonial (BALPAT) há divergência no código BPA.H029 entre o valor informado na PCA 550.860,12 e o valor calculado com base nas PCMs 471.907,53.	[*******]
Balanço Patrimonial	No Balanço Patrimonial (BALPAT) há divergência no código BPA.I011 entre o valor informado na PCA 639.064,75 e o valor calculado com base nas PCMs 478.812,18.	[*******]
Balanço Patrimonial	No Balanço Patrimonial (BALPAT) há divergência no código BPA.I029 entre o valor informado na PCA 620.350,42 e o valor calculado com base nas PCMs 512.734,96.	[*******]
Balanço Patrimonial	No Balanço Patrimonial (BALPAT) há divergência no código BPA.H057 entre o valor informado na PCA 46.701.145,92 e o valor calculado com base nas PCMs 47.770.446,68.	[*******]
Balanço Patrimonial	No Balanço Patrimonial (BALPAT) há divergência no código BPA.I057 entre o valor informado na PCA 43.731.528,50 e o valor calculado	[*******]

	com base nas PCMs 43.205.369,40.	
Demonstrativo de Variação Patrimonial	Na Demonstração de Variações Patrimoniais (DEMVAP) há divergência no código DVP.D029 entre o valor informado na PCA 10.170.456,77 e o valor calculado com base nas PCMs 0,00.	[*******]
Demonstrativo de Variação Patrimonial	Na Demonstração de Variações Patrimoniais (DEMVAP) há divergência no código DVP.H011 entre o valor informado na PCA 4.687.312,96 e o valor calculado com base nas PCMs 2.602.620,07.	[*******]
Demonstrativo de Variação Patrimonial	Na Demonstração de Variações Patrimoniais (DEMVAP) há divergência no código DVP.H032 entre o valor informado na PCA 9.680.695,12 e o valor calculado com base nas PCMs 0,00.	[*******]
Demonstrativo de Variação Patrimonial	Na Demonstração de Variações Patrimoniais (DEMVAP) há divergência no código DVP.H041 entre o valor informado na PCA 2.603,89 e o valor calculado com base nas PCMs 2.075,27.	[*******]
Demonstrativo de Variação Patrimonial	Na Demonstração de Variações Patrimoniais (DEMVAP) há divergência no código DVP.E014 entre o valor informado na PCA 2.719.987,13 e o valor calculado com base nas PCMs 998.852,32.	[*******]
Demonstrativo de Variação Patrimonial	Na Demonstração de Variações Patrimoniais (DEMVAP) há divergência no código DVP.E029 entre o valor informado na PCA 8.637.625,92 e o valor calculado com base nas PCMs 0,00.	[*******]
Demonstrativo de Variação Patrimonial	Na Demonstração de Variações Patrimoniais (DEMVAP) há divergência no código DVP.I011 entre o valor informado na PCA 2.987.870,89 e o valor calculado com base nas PCMs 1.474.737,97.	[*******]
Demonstrativo de Variação Patrimonial	Na Demonstração de Variações Patrimoniais (DEMVAP) há divergência no código DVP.I032 entre o valor informado na PCA 9.051.689,96 e o valor calculado com base nas PCMs 0,00.	[*******]

Fonte: Sistema CidadES - Prestação de Contas Anual/2019